

**COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO EDITAL****LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 001/2022-CSL/EMSERH****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115.117/2021 – EMSERH**

Visando comunicação futura entre esta **EMSERH** e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o **COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO EDITAL** e remeter à **Comissão Setorial de Licitação** desta **EMSERH**, através dos e-mails: **csl@emserh.ma.gov.br** ou **lauro.costa@emserh.ma.gov.br** ou **laurocsl8@gmail.com** ou pessoalmente. A não remessa do recibo exime o Agente de Licitação e a **Comissão Setorial de Licitação – CSL/EMSERH** de comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

<b>PESSOA JURÍDICA:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>TELEFONE(S):</b>	
<b>FAX:</b>	<b>E-MAIL:</b>
<b>PESSOA DE CONTATO:</b>	
<b>CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:</b>	
<b>TELEFONE/FAX:</b>	

**Obs.: Preenchimento com "LETRA DE FORMA".**

Recebi da Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - **EMSERH**, cópia do Edital da **LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 001/2022-CSL/EMSERH**, cujos envelopes de **PROPOSTA DE PREÇOS** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos pelo Agente de Licitação no dia, horário e local indicados neste Edital.

São Luís/MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 001/2022-CSL/EMSERH**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115.117/2021 – EMSERH**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento e lavagem de veículos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde e da sede administrativa da EMSERH.

**EMPRESA PÚBLICA LICITANTE:** EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

**ENDEREÇO:** Avenida Borborema, quadra 16, nº 25, bairro Calhau – São Luís – MA.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 28/03/2022.

**HORÁRIO:** 09h00min.

**LOCAL:** Sede da **EMSERH**, localizada na Avenida Borborema, Quadra nº 16, nº 25, bairro Calhau – São Luís – MA.

**AGENTE DE LICITAÇÃO:** LAURO CÉSAR COSTA

**EQUIPE DE APOIO:** RENALDO ULIANA JÚNIOR

**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 001/2022-CSL/EMSERH**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115.117/2021 – EMSERH**

**MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREÂMBULO**

A **Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares**, neste ato designada **EMSERH**, através do Agente de Licitação que este subscreve, designado pela **Portaria nº 097 de 17 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão em 18 de fevereiro de 2022**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **LICITAÇÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, auferível através da **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, sob o modo de Disputa Aberto, tendo em vista do que consta do **Processo Administrativo nº 115.117/2021-EMSERH**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH**, da **Lei Estadual nº 9.529, de 23 de novembro de 2011**, da **Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015**, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016** e **Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações.

O Edital e seus Anexos, bem como o **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH** encontram-se disponíveis no site da EMSERH "[www.emserh.ma.gov.br](http://www.emserh.ma.gov.br)".

**1. DO OBJETO**

**1.1.A** presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento e lavagem de veículos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde e da sede administrativa da EMSERH.**

**1.2.**O valor global para esta licitação foi estimado em **R\$ 7.523.660,00** (sete milhões, quinhentos e vinte e três mil e seiscentos e sessenta reais), **já incluída a taxa de administração estimada.**

**1.2.1.** A **taxa de administração** proposta não poderá ser superior a **-3,80% (menos três vírgula oitenta por cento)**, conforme Modelo de Proposta de Preços, **ANEXO II** deste Edital.

**2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.**A despesa com a presente contratação correrá por conta das dotações orçamentárias de acordo com a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: **21202**

Unidade: **EMSERH**

Despesas: **4-3-02-04-03 (Combustíveis e Lubrificantes)**

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Av. Borborema Q - 16, Nº 25, Calhau CNPJ: 18.519.709/0001-63

CEP: 65071-360 – São Luís/MA Tel: (98) 3235-7333

### 3. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**3.1.** Os licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital, podendo qualquer interessado acompanhar seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**3.2.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de sua transcrição.

**3.3.** As exigências previstas no Termo de Referência (Anexo I) e seus anexos, **não elencadas no item 8.1 para a ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS**, e no **item 9 para a HABILITAÇÃO DO LICITANTE**, deste Edital, não serão levadas a efeito para fins de licitação, podendo o setor interessado solicitar-lhes o cumprimento como condição de contratação.

**3.4.** Os envelopes de Proposta de Preços e Documentação de Habilitação serão recebidos pelo **Agente de Licitação** e sua Equipe de Apoio, em envelopes separados, devidamente lacrados e identificados na parte externa na forma definida neste Edital.

**3.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Licitação em contrário.

**3.6.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e dos documentos de habilitação.

**3.7.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

**3.8.** Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na página **www.emserh.ma.gov.br** ou na sede da **Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares – EMSERH**, situada na Avenida Borborema, quadra 16, nº 25, bairro Calhau, São Luís/MA, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min., onde poderão ser consultados gratuitamente.

**3.9.** Ao adquirir cópia do Edital, o interessado deverá cadastrar o nome da empresa, nº CNPJ, endereço em que receberá notificação, telefone, e-mail e celular, se houver, nome do responsável da empresa, e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

**3.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **EMSERH**.

**3.11.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da **Medida Provisória nº 2.200, de 24 de**

**agosto de 2001**, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**3.12.** Os licitantes que desejarem obter cópia dos documentos juntados aos autos, bem como vistas, deverão solicitar pessoalmente, junto à Ouvidoria da EMSERH, ou eletronicamente, através do sítio **www.acessoinformacao.ma.gov.br**.

**3.13. É facultado ao Agente de Licitação:**

**a)** É facultada ao Agente de Licitação ou Autoridade Competente da EMSERH, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no envelope contendo a proposta ou envelope contendo a documentação, salvo os documentos ou informações de caráter elucidativo ou esclarecedores dos constantes do processo.

**b)** O Agente de Licitação, caso necessário, verificará, em sessão, a autenticidade dos documentos caso os mesmos sejam entregues em cópias simples, mediante a apresentação dos originais.

**c)** No julgamento da Proposta e da Documentação de Habilitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados.

**d)** Releva omissões puramente formais observadas na Documentação e na Proposta, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação.

**e)** Negociar em qualquer momento da Licitação os preços e condições da Proposta, visando aumentar as vantagens em favor da **EMSERH**, não podendo, porém, alterar o objeto ou condições de classificação e habilitação.

**f)** Controlar o uso de celulares, pagers e outros meios de comunicação dos licitantes presentes na sessão.

**g)** Delegar aos membros da Equipe de Apoio atribuições pertinentes ao processo.

**h)** Suspender os trabalhos da Sessão Pública para análise de documentos, realização de diligências e julgamento das propostas.

**i)** Adiar a Sessão Pública de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.

**j)** Em qualquer fase da licitação, adiar sessões, assim como suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos em Ata circunstanciada da Sessão.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que tenham ramo de atividade

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Av. Borborema Q - 16, Nº 25, Calhau CNPJ: 18.519.709/0001-63

CEP: 65071-360 – São Luís/MA Tel: (98) 3235-7333

compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

**4.2.** Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EMSERH a empresa que se enquadrar em uma das hipóteses previstas no art. 8º do RILC/EMSERH.

## **5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

**5.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao Edital de licitação, por irregularidade, protocolizando o pedido até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até **03 (três) dias úteis antes da data da realização da sessão**.

**5.1.1.** A impugnação ou solicitação de esclarecimento poderão ser apresentadas na Sala da Comissão Setorial de Licitação - CSL da **EMSERH** ou enviadas por e-mail (**csl@emserh.ma.gov.br** e/ou **lauro.costa@emserh.ma.gov.br** e/ou **laurocs18@gmail.com**), em dias úteis e das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 17h45min.

**5.2.** Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos nos termos do Edital de licitação perante a EMSERH, o licitante que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que viciariam esse Edital, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

**5.3.** A interposição de impugnação ou de pedido de esclarecimentos não impedirá a licitante de participar do processo licitatório.

**5.4.** Havendo qualquer modificação no Edital decorrente de acolhimento de Impugnação ou não, que afete substancialmente a formulação das Propostas, a sessão de abertura do certame será suspensa e designada nova data para a realização do certame, com fixação do prazo igual ou maior ao inicialmente estabelecido.

**5.5.** Os prazos para impugnação e pedido de esclarecimento determinados neste Edital são decadenciais, portanto se formulados fora dos prazos estabelecidos serão considerados intempestivos.

**5.6.** As eventuais alterações aos termos do Edital serão disponibilizadas na página "**www.emserh.ma.gov.br**" e na sede da **EMSERH**.

**5.6.1.** Ao acessar o Edital no site da **EMSERH**, o interessado estará ciente da necessidade de acompanhamento, na página **www.emserh.ma.gov.br** de eventuais alterações, notificações e comunicações.

**5.7.** O Agente de Licitação, para resposta às impugnações formuladas ou aos pedidos de esclarecimentos recebidos, poderá auxiliar-se de apoio técnico e/ou jurídico.

**5.8.** Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o Agente de Licitação, sua Equipe de Apoio e demais servidores da **CSL/EMSERH**.

## **6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**6.1.A** Sessão Pública de abertura do certame terá início com o Credenciamento dos representantes legais das licitantes que se fizerem presentes, mediante entrega dos documentos com a comprovação da outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes a esta licitação, nas condições seguintes:

**6.1.1.** A Licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao **Agente de Licitação** e equipe de apoio com **apenas um Representante Legal**, ou através de Procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada;

**6.1.2.** Na necessidade de continuidade da sessão em outra data, a licitante poderá credenciar novo representante, por instrumento público ou particular de procuração, ou por Termo de Credenciamento, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, com a firma(s) reconhecida(s), na forma da Lei, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances, firmar declarações, desistir ou praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

**6.1.3.** A identificação do interessado será realizada exclusivamente através da apresentação de documento identidade ou outro documento apto para tanto;

**6.2.O** credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**6.2.1. Cédula de identidade** do(s) Sócio(s) Administrador(es) e/ou do empresário individual;

**6.2.2.** Se dirigente, proprietário, sócio, ou assemelhado da empresa Proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

**a)** No caso de sociedade por ações, o documento referido no **subitem 6.2.2** deverá estar acompanhado da **comprovação de eleição de seus administradores**.

**6.2.3.** Se representante legal, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, ou Termo de Credenciamento, outorgado pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, com a firma(s) reconhecida(s), na forma da Lei, **conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital**, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de lances de preços, firmar declarações, desistir ou para praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Nesta hipótese, deverá a procuração/termo de credenciamento estar acompanhada do Ato Constitutivo arquivado no registro competente, devidamente atualizado.

**a)** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, de forma conjunta, o Termo de Credenciamento/Procuração para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**6.2.4.** O licitante deverá apresentar a **Declaração Conjunta**, conforme **Anexo IV**.

**6.3.** Para exercer o direito de ofertar lances **é obrigatória** a presença do representante

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Av. Borborema Q - 16, Nº 25, Calhau CNPJ: 18.519.709/0001-63

CEP: 65071-360 – São Luís/MA Tel: (98) 3235-7333

credenciado da licitante nas Sessões públicas referentes à licitação.

**6.3.1.** Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço, bem como fica prejudicada a manifestação da intenção de recurso.

**6.4.**A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes de Preços e de Habilitação, logo após a abertura do certame.

**6.5.**Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Agente de Licitação, a cada Sessão Pública realizada.

**6.6.**Encerrado o credenciamento e iniciada a abertura do primeiro envelope de propostas de preços, o ingresso de licitantes ao recinto será permitido apenas ao interessado assistir a sessão, sem perturbar os trabalhos, não sendo mais admitidos, a partir desse momento, novas propostas/licitantes.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**7.1.**A **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** deverão ser apresentados no **local, dia e hora** mencionados neste Edital, em **02 (dois) envelopes** distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
LICITAÇÃO PRESENCIAL nº 001/2022-CSL/EMSERH  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
LICITAÇÃO PRESENCIAL nº 001/2022-CSL/EMSERH  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**7.2.**Não será admitida a entrega de apenas 01 (um) envelope.

**7.3.**Não serão consideradas propostas apresentadas por **fac-símile** e **internet**.

**7.4.**Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" será rubricado pelo Agente de Licitação, equipe de apoio e representantes credenciados das licitantes.

**7.4.1.** Na hipótese de o interessado pretender servir-se da autenticação por servidor da Comissão Setorial de Licitação - CSL da EMSERH, deverá solicitá-la, em dias úteis, das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, até o dia anterior à Sessão de abertura da licitação, sendo aceitos somente documentos e cópias legíveis e cujas informações não estejam rasuradas.

**7.4.2.** Os documentos necessários ao certame poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado vinculado à Comissão de Licitação, ou autenticado digitalmente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme art. 114 do RILC/EMSERH;

**a)** No caso de autenticação através da CSL/EMSERH, somente serão aceitos



os documentos originais para fins de comprovação da autenticidade das cópias<sup>1</sup>.

**7.5.** Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade através do site do órgão emitente.

**7.6.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Comissão de Licitação pelo **prazo de 120 (cento e vinte) dias**, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo após aquele período, no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de inutilização do mesmo.

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**8.1.A Proposta de Preços (Anexo II)** deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de **apresentação obrigatória**:

**a) Número da licitação, razão social do proponente**, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

**b) Nome completo do responsável** pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

**c) Descrição detalhada do objeto** da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes no **Modelo de Proposta de Preços (Anexo II)**, com a indicação da **unidade de fornecimento** e **quantidade** para todos os itens.

**d) Proposta de preços com indicação da taxa de gerenciamento (percentual) e valores mensais e totais**, conforme modelo constante no **ANEXO II**, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo **02 (dois)** algarismos após a vírgula, sendo considerados fixo e irrevogável, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a entrega dos materiais objeto desta licitação;

**d.1)** Os valores mensais e a taxa de gerenciamento (percentual) ofertados não poderão ser superiores aos estimados pela **EMSERH**, constantes do Modelo de Proposta de Preços, **ANEXO II** deste Edital.

**e) Prazo de Validade da Proposta:** não inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da abertura do certame;

**f) Prazo de entrega:** a implantação do sistema ocorrerá no prazo estabelecido no Item 5.1. do Anexo I – Termo e Referência, sendo de no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

<sup>1</sup> Acórdão 801/2004 - Plenário TCU

**g) Local de entrega:** Os cartões deverão ser entregues na sede Administrativa da EMSERH, localizada na Av. Borborema Q 16 N 25, Calhau, CEP: 65.0713-60, São Luís - MA.

**h) Prazo de vigência do contrato:** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMSERH e respeitando o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

**8.1.1.** Por ocasião da entrega da proposta final, a mesma deverá conter as alíneas contidas no subitem anterior (8.1);

**8.2.** Caso os **prazos de validade da proposta, prazo de entrega, local de entrega e prazo de vigência do contrato** sejam omitidos da Proposta de Preços, o Agente de Licitação entenderá como sendo iguais aos previstos no **subitem 8.1**, respectivamente, alíneas "e", "f", "g" e "h".

**8.3.** Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

**8.3.1.** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a EMSERH, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a EMSERH.

**8.3.2.** Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora prestar os serviços sem ônus adicionais.

**8.4.** Após o término da fase de lances/negociação e análise da proposta detentora do menor preço, serão **desclassificadas** as propostas que:

- a) Contenham vícios insanáveis;
- b) Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) Após esgotada a fase de lances e de negociação, se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- e) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela EMSERH;
- f) Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

**8.5.** Caso entenda que o preço é inexequível, o Agente de Licitação deverá antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, através de documentos, tais como, planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração, contrato, notas fiscais, ainda que em execução, com preços semelhantes, ou outros documentos equivalentes.

**8.5.1.** A licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Agente de Licitação e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade, se sujeita às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

**8.5.2.** Confirmada a inexequibilidade, o Agente de Licitação poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

**8.6.** A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta, não será causa de desclassificação.

**8.7.** O Agente de Licitação poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar.

**8.8.** A falta de numeração, data, rubrica e/ou assinatura na Proposta de Preços poderá ser suprida pelo representante legal, presente na sessão pública.

**8.9.** A Proposta apresentada, bem como os lances ofertados, e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e da total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**8.10.** Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Agente de Licitação.

**8.11.** O licitante que não mantiver sua proposta ficará sujeito às penalidades do estabelecidas neste Edital.

**8.12.** Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação/recusa de outra que tenha obtido colocação superior, o Agente de Licitação deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

**a)** A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

**b)** Se depois de adotada a providência referida na alínea "a" deste subitem não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

**8.13.** Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, sendo que a EMSERH poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade da proposta por mais **90 (noventa) dias consecutivos**.

## 9. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

**9.1.** Os documentos devem ser apresentados em nome do licitante, com o número do CNPJ e endereço respectivos observado o seguinte:

**a)** Se o licitante for MATRIZ, todos os documentos devem estar em nome da MATRIZ;

**b)** Se o licitante for FILIAL, todos os documentos devem estar em nome da FILIAL;

**b.1)** Na hipótese de FILIAL, será aceita a apresentação de documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da MATRIZ.

**9.1.1.** Serão aceitas como prova de regularidade emitida pelos órgãos competentes as **certidões negativas e as certidões positivas com efeitos de negativa**.

**9.1.2.** Para os documentos nos quais não se exige a definição expressa de prazo de validade, será considerado o prazo de **120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua expedição**.

**a)** O disposto no **subitem anterior** não se aplica às declarações emitidas pelo licitante.

**9.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, o Agente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**b)** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica / TCU disponível em (**<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>**). A consulta consolidada inclui a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU, Consulta do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ e Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**9.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em **nome da empresa licitante** e também de seu **sócio majoritário**, por força do **art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.2.2.** Constatada a existência de sanção que impeça o licitante de participar de licitação no âmbito da EMSERH, o Agente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

### **9.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a) Documento de Identificação** do(s) Sócio(s) Administrador(es) ou do Empresário Individual;

**b) Prova de Inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no caso de pessoa física, prova de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoa Física;

**c) No caso de empresário individual**, deverá apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**d) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**e) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI** deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**f) No caso de sociedade simples**, deverá apresentar a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**g) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência**, deverá apresentar a Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede o participante;

**h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, deverá apresentar o Decreto de autorização;

**9.3.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.3.2. Fica dispensada a apresentação dos documentos elencados nas alíneas do subitem 9.3, caso já tenham sido apresentados na fase do credenciamento desta licitação.**

**9.3.3.** O objeto social especificado nos documentos acima determina a participação da Empresa nas licitações promovidas pela EMSERH, devendo ser totalmente compatível com o objeto licitado.

#### **9.4.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

##### **9.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

**a)** Apresentação de no mínimo 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, e aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou/executa fornecimento compatível com o objeto deste certame, contendo o nome da empresa, o endereço, nome do profissional responsável, telefone da entidade atestadora e a descrição do fornecimento realizado.

#### **9.5.DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**9.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **120 (cento e vinte) dias** de antecedência da data de apresentação da

proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade na certidão.

a) Na impossibilidade da emissão da certidão a que se refere o **subitem anterior**, deve ser apresentada pelo licitante o **Plano de Recuperação acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005**.

**9.5.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE)** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a) As **empresas obrigadas** à elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, nos termos da IN RFB nº 2023 de 30 de abril de 2021, terão que apresentar, até o dia 31 do mês de julho, as Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado, após esta data é obrigatória à apresentação das Demonstrações Contábeis do último exercício encerrado;

b) As **empresas não obrigadas** à elaboração das Demonstrações Contábeis por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, terão que apresentar, até 30 de abril, as Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações Contábeis do último exercício encerrado.

c) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ISG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

**c.1) O Índice de Solvência Geral (ISG)** expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes,

**c.2) O Índice de Liquidez Geral (ILG)** indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

**c.3) O Índice de Liquidez Corrente (ILC)** indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

**c.4)** Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado **“maior ou igual a 1”** é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

**c.5)** O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, **colocando em risco a execução do contrato.**

**d)** As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social** e/ou **Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor da contratação admitidas à atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais;

**e)** As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o **Balanco de Abertura** que será apresentado por empresas constituídas no **exercício em curso**;

**f)** Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

**9.5.1.1.** As **demonstrações contábeis** deverão ser “apresentadas na forma da Lei”, nas seguintes situações e condições, sendo obedecidas as formas de publicação, de acordo com a legislação aplicável a cada caso, e previsto neste instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, nos termos das alíneas que seguem:

**a)** Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou outro jornal de grande circulação da sede ou domicílio do licitante, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976, ou;

**b)** Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

**c)** Por cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, conforme legislação vigente ou;

**d)** Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante para as sociedades simples ou;

**e)** Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**9.5.2.** A prestação de declaração falsa ou indevida de MEI / ME / EPP neste certame ensejará a inabilitação da licitante.

## **9.6.DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.**

**9.6.1. Prova** de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita**

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Av. Borborema Q - 16, Nº 25, Calhau CNPJ: 18.519.709/0001-63

CEP: 65071-360 – São Luís/MA Tel: (98) 3235-7333

**Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social / INSS**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**9.6.2.** Prova de **situação regular** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do **CRF** - Certificado de Regularidade do **FGTS**;

**9.6.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

**a) Certidão Negativa** de Débitos Fiscais, e;

**b) Certidão Negativa** de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

**c)** Quando a prova de regularidade de que trata o **subitem 9.6.3** for comprovada mediante a apresentação de **uma única certidão**, e dela não constar expressamente essa informação, deverá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no **subitem 9.9 deste Edital**.

**d)** As empresas (MATRIZ) **não sediadas no Estado do Maranhão**, mas que tenham FILIAIS sediadas no Estado do Maranhão, ainda que participem do certame através da MATRIZ, devem apresentar as certidões indicadas nas alíneas **"a"** e **"b"** deste subitem.

**9.6.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo **às empresas sediadas no estado do Maranhão**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.6.5.** Prova de regularidade junto ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, disponível no sítio eletrônico **www.portaldatransparencia.gov.br/sanções**;

**9.6.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, apenas em procedimentos cujo objeto contemple parcial ou integralmente terceirização ou utilização de mão de obra;

**9.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal** (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), conforme modelo no **Anexo V**.

**9.8.** A inabilitação da licitante importa a perda do direito de participar das fases seguintes.

**9.9.** É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

**9.10.** A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.



**9.11.** Para auxiliar o trabalho de análise dos documentos pelo Agente de Licitação, solicitam-se as licitantes que apresentem toda a documentação na ordem estabelecida no Edital.

## 10. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

**10.1.** Declarada a abertura da sessão pelo Agente de Licitação, após credenciamento realizado conforme **item 6** deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.

**10.2.** Após o ordenamento das propostas na ordem crescente de preços o Agente de Licitação convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais.

**10.3.** Havendo empate entre duas ou mais propostas escritas e proclamadas aptas à fase de lance, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

**10.3.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**10.4.** Verificando-se divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.

**10.5.** Será dada oportunidade às licitantes selecionados, conforme itens anteriores, para, individualmente e de forma sequencial, apresentarem lances verbais, de forma sucessiva, em valores distintos e **decrecentes**, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor, para a escolha da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL, auferível através da MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

**10.6.** Os lances deverão ser ofertados mediante o oferecimento da menor taxa de administração, sendo **vencedor** nesta fase o licitante que auferir a **menor taxa de administração.**

**10.7.** A licitante deverá oferecer somente lance inferior ao último por ela ofertado.

**10.7.1.** Com um lance superior ao menor já ofertado por outra participante (**lance intermediário**), a licitante se retira automaticamente da sequência da fase de lances, sem prejuízo do disposto no **item 10.13.**

**10.8.** É vedada a oferta de lance com vistas ao empate.

**10.9.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Licitação, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele ofertado.

**10.10.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

**10.11.** Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL, auferível através da MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

**10.11.1.** A fase de lances se encerra quando, restando apenas duas licitantes, uma declina do seu direito a lance.

**10.12.** Encerrada a etapa competitiva, as propostas de **MEI / ME / EPP** que se encontrarem na faixa até **10% (dez por cento)** acima do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior a da primeira colocada, visando o desempate.

**10.12.1.** Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por **MEI / ME / EPP.**

**10.13.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Agente de Licitação procederá à **abertura do envelope nº 02** contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

**10.14.** As **MEI / ME / EPP** deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de **regularidade fiscal** e/ou **trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.14.1.** **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal** e/ou **trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da EMSERH, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.14.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo da sanção prevista. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais **MEI / ME / EPP**, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no **subitem 10.12.**

**10.14.3.** Na hipótese da não contratação de **MEI / ME / EPP**, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

**10.15.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Licitação examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, observado o disposto no **item 10.13** deste Edital, e procedendo à habilitação da proponente, na **ordem de classificação**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**10.16.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de **8 (oito) dias úteis**

para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas da causa.

**10.17.**Caso tenha ocorrido **lance/negociação**, a proposta de preços, ajustada ao preço final, deverá ser protocolada na Comissão Setorial de Licitação da EMSERH, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, com prazo inicial a ser definido na ata da sessão ou por meio de notificação.

**10.18.**Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o Agente de Licitação encaminhará a licitação para homologação, logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no **subitem anterior**.

**10.19.**Se houver interposição de Recurso contra atos do Agente de Licitação, a homologação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

**10.20.**Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Licitação, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**11.1.**Encerrado o julgamento e declarado(s) o(s) vencedor(es), o representante credenciado da licitante poderá **manifestar intenção de recorrer** durante a sessão, em seguida será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação das **RAZÕES RECURSAIS**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as **CONTRARRAZÕES** em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.1.1.** A falta de manifestação imediata de interpor recurso, no momento da sessão desta licitação, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s).

**11.1.2.** As **razões do recurso** bem como as **contrarrazões** deverão ser encaminhadas por meio do endereço eletrônico "**csl@emserh.ma.gov.br**", com cópia para **lauro.costa@emserh.ma.gov.br** e/ou **laurocs18@gmail.com** ou **protocolados** na Sala da **Comissão Setorial de Licitação - CSL**, localizada na Avenida Borborema, Quadra nº 16, nº 25, Calhau. CEP: 65.071-360 – São Luís/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min.

**11.2.**O recurso que versar sobre habilitação/inabilitação ou sobre classificação/desclassificação de propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

**11.3.**Os recursos meramente protelatórios serão sujeitos à aplicação da penalidade prevista no inciso III do artigo 213, conforme disciplina o art. 219 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH;

**11.4.**O recurso será dirigido ao **Presidente da EMSERH**, por intermédio do Agente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, ou,

nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento do recurso;

**11.5.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na **Comissão Setorial de Licitação – CSL/EMSERH**, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital;

**11.6.** Caberá recurso administrativo, à Instância Superior, em única fase recursal, da decisão da autoridade competente que, por recusa injustificada à assinatura do contrato ou por descumprimento contratual, rescindir o instrumento contratual nos casos nele especificados ou aplicar as penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de **10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão**.

**11.6.1.** O recurso será dirigido à Instância Superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou, não sendo o caso, fazê-lo subir devidamente informado.

**11.6.2.** Nas hipóteses do **subitem 11.6** deste Edital, o recurso administrativo não possuirá efeito suspensivo, salvo disposição legal em contrário.

**11.6.3.** A autoridade recorrida poderá, de ofício ou a pedido, havendo motivado receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, conferir efeito suspensivo ao recurso.

**11.6.4.** A interposição do recurso administrativo ensejará preclusão para quaisquer outras manifestações da empresa interessada sobre a decisão da qual foi intimada.

**11.6.5.** O recurso não será conhecido quando interposto:

- a) Intempestivamente;
- b) Por quem não seja parte sucumbente no processo;
- c) Após exaurida as instâncias administrativas do processo;

**11.6.6.** Não caberá pedido de reconsideração nas decisões das hipóteses do **subitem 11.6** deste Edital, bem como nas decisões da Instância Superior.

**11.7.** Caberá recurso, no mesmo prazo previsto no **subitem 11.1 deste Edital**, contra a decisão da autoridade competente que:

- a) suspender ou cancelar ata de registro de preços;
- b) indeferir, suspender ou cancelar registro cadastral;
- c) indeferir pré-qualificação.

**11.8.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**12.1.** O objeto desta **Licitação** será Adjudicado pelo **Agente de Licitação** ao(s) vencedor(es) dos itens/lotes, quando não houver interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 117 do RILC/EMSERH.

**12.1.1.** Havendo interposição de recurso, o ato de Adjudicação deverá ser efetivado pelo **Presidente da EMSERH**.

**12.1.2.** A Homologação desta **Licitação** compete ao **Presidente da EMSERH**.

## 13. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

**13.1.** Quanto a Administração manifestar interesse em revogar ou anular licitação, no caso de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, referida no inciso III do artigo 42 do RILC/EMSERH, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação do interesse**, para que os licitantes manifestem interesse em contestar o respectivo ato.

**13.2.** Além das hipóteses previstas no artigo 98, §3º e no artigo 187, §2º, inciso II, ambos do RILC/EMSERH, o Presidente da EMSERH poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

**13.2.1.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o subitem 13.2.2;

**13.2.2.** A nulidade da licitação induz à do contrato;

**13.2.3.** O disposto nos subitens 13.2, 13.2.1 e 13.2.2 aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta.

## 14. DA CONTRATAÇÃO

**14.1.** Homologado o resultado da licitação, a EMSERH convocará o licitante vencedor para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** para assinar o **Instrumento Contratual (Anexo VI)**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **item 20** deste Edital;

**14.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela EMSERH;

**14.2.** É facultado à EMSERH, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas:

**14.2.1.** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados conformidade com o instrumento convocatório;

**14.2.2.** Revogar a licitação.

**14.3.** Decorridos **120 (cento e vinte)** dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.4.** No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar Instrumento Público ou Particular de Mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes específicos ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado através do estatuto ou contrato social.

**14.4.1.** Caso a adjudicatária já tenha apresentado os documentos exigidos pelo caput em momento oportuno no processo licitatório, fica dispensada do cumprimento desta disposição.

**14.4.2.** A assinatura do contrato, de seus aditivos e de qualquer outro documento pertinente à sua execução pode ser realizada eletronicamente, conforme regulamentado em ato normativo interno;

**14.4.3.** A formalização do instrumento de contrato estará condicionada à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI e à apresentação de Certidão Negativa de Débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) junto à CAEMA, na forma da Lei n.º 6.690/96 e do Decreto Estadual n.º 21.178/05, respectivamente, não sendo exigível a comprovação de regularidade fiscal;

**14.5. No ato da assinatura do contrato,** convênio ou concessão, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei Estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único da Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013;

**14.6.** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à EMSERH, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**14.7.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**14.8.** A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMSERH a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**14.9.** Obrigam-se os contratados a cumprir as exigências do art. 10 do RILC/EMSERH.

**14.10.** É vedado aos contratados e a seus empregados realizar qualquer negócio em nome do ou em razão de contrato firmado com a EMSERH de maneira imprópria, que configure atos criminosos ou ilícitos, tais como corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do

terrorismo e fraudes.

## 15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**15.1.** Conforme **Cláusula 11ª** da Minuta do Contrato (Anexo VI) e **item 14** do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

## 16. DO FISCAL DO CONTRATO

**16.1.** Conforme **Cláusula 9ª** da Minuta do Contrato (Anexo VI) deste Edital.

## 17. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**17.1.** Conforme **Cláusula 10ª** da Minuta do Contrato (Anexo VI) deste Edital.

## 18. DA REVISÃO

**18.1.** Conforme **Cláusula 12ª** da Minuta do Contrato (Anexo VI) deste Edital.

## 19. DO REAJUSTE

**19.1.** Conforme **Cláusula 16ª** da Minuta do Contrato (Anexo VI) deste Edital.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1.** Além das sanções previstas na **Cláusula 13ª** da Minuta do Contrato (Anexo VI) deste Edital, os participantes poderão sofrer as penalidades previstas nos arts. 211 a 216 do RILC/EMSERH:

## 21. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**21.1.** Conforme **Cláusula 2ª** da Minuta do Contrato (Anexo VI) e **item 3** do Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.2.** O **resultado desta licitação** será comunicado mediante publicação no site da **EMSERH "www.emserh.ma.gov.br"**.

**22.3.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** Termo de Referência;

**ANEXO I-A** Estimativas de consumo de combustível de acordo com os valores praticados pelos postos de combustíveis do Estado do Maranhão;

**ANEXO I-B** Estimativa de Quantitativo de Lavagem;

- ANEXO I-C** Relação dos Municípios;
- ANEXO II** Modelo da Proposta de Preços;
- ANEXO III** Modelo da Carta Credencial;
- ANEXO IV** Modelo da Declaração Conjunta;
- ANEXO V** Modelo de Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- ANEXO VI** Minuta do Contrato.

São Luís (MA), 25 de fevereiro de 2022.

**Lauro César Costa**  
Agente de Licitação da EMSERH  
Matrícula: 528



**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 – CSL/EMSERH**

**PROCESSO Nº 115.117/2021 – EMSERH**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento de veículos e lavagem de veículos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde e da sede administrativa da EMSERH.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Considerando que o serviço a ser contratado é imprescindível, pois irá atender as demandas de locomoção nas Unidades de Saúde e na sede administrativa da EMSERH, uma vez que a não contratação desse serviço acarretará prejuízos a Administração ocasionando a interrupção das atividades nas Unidades de Saúde e na sede da EMSERH, colocando em risco a vida de usuários da rede pública estadual.

**2.2.** A decisão na escolha por este modelo de contratação considera as vantagens decorrentes da melhor gestão e controle das despesas com a frota de veículos e equipamentos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento, lavagem de veículos e monitoramento da frota, por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas, relacionadas aos veículos e usuários.

**2.3.** Com a implantação do sistema proposto, é possível almejar o alcance das seguintes vantagens:

**2.3.1.** Extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos com abastecimento funcionando todos os dias da semana, ampliando o horário de atendimento;

**2.3.2.** Flexibilidade do sistema de abastecimento pretendido, pois facilita o acesso a uma rede de serviços dispersa pelo Estado do Maranhão;

**2.3.3.** Simplificação dos procedimentos e das rotinas de controle dos abastecimentos do sistema manual para informatizado, proporcionando agilidade nos procedimentos, obtenção de informações da frota em tempo hábil, via Internet, para tomada de decisões corretivas;

**2.3.4.** Redução de procedimentos administrativos para o Setor de Transportes da EMSERH, aumentando a transparência e a precisão das informações;

**2.3.5.** Modernização dos controles e redução do tempo de compilação e análise de dados;

**2.3.6.** Disponibilidade de um sistema de dados confiável, que facilita o controle e a fiscalização interna e externa.

**2.4.** Ademais, o modelo de contratação de empresa gerenciadora possibilita que uma rede de postos credenciados em várias localidades atenda à demanda da Administração onde a necessidade surgir.

**2.5.** Diante de todo o exposto, resta plenamente justificada a contratação dos serviços utilizando o modelo de contratação acima citado para atender as necessidades das Unidades de Saúde e da sede administrativa da EMSERH.

### **3. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO**

**3.1.** Os cartões magnéticos deverão ser entregues na Sede Administrativa da EMSERH no endereço **Av. Borborema, Nº 25 - Q 16 - Calhau CEP: 65.071-360, São Luís/MA.**

**3.2.** A CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar, junto à CONTRATANTE, um sistema informatizado em ambiente de produção na web, com registro online dos dados dos abastecimentos, fornecimentos e das lavagens efetuadas nos postos da rede credenciada, propiciando à CONTRATANTE gestão e controle detalhado das informações em tempo real.

**3.3.** Esse sistema deve ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 95/98/XP/2000/Vista/Seven/8/10 e Linux, com os navegadores MS Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, e também com ferramentas de escritório Microsoft Office 97/2000/XP/Vista/Seven, Libre Office e Br Office, ou outro que possa vir ser utilizado pela CONTRATANTE, desde que amplamente utilizado no mercado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

**3.4.** As principais interfaces com o usuário deverão ser digitais e amigáveis, no idioma português (Brasil), ou utilizar palavras em inglês amplamente conhecidas (Yes, No, Help, Download, Upload, etc.).

**3.5.** O software deve possuir sistema de ajuda (Help) acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre o sistema de gestão do abastecimento, fornecimento e lavagem;

**3.6.** O software deverá permitir que seja feito o gerenciamento dos postos para lavagem, fornecimento e abastecimento, assim como dos saldos de combustível da CONTRATANTE.

**3.7.** O software também deverá permitir que os gestores de frota estabeleçam cota, em valor ou volume, para a frota do órgão ou para o veículo, individualmente. Estas cotas poderão ser alteradas e redistribuídas e terão como limite o saldo de combustível contratado pelo órgão. As cotas poderão ser mensais ou semanais e a alimentação poderá ser feita de forma manual ou automática.

**3.8.** O acesso dos gestores da frota ao sistema será feito através de identificação por login e senha. O software deverá permitir aos gestores de frota parametrizar a liberação ou o bloqueio da lavagem, do fornecimento e do abastecimento por: Dia/hora, número das transações (por dia, semana e mês), intervalo de tempo ou quilometragem entre as transações, tipo de combustível, veículo e/ou unidade do órgão e entidade, e capacidade do tanque do veículo.

**3.9.** Cada lavagem e abastecimento, somente será liberado após validação de parâmetros pré-definidos, sendo esses no mínimo a identificação do veículo e a disponibilidade do saldo de combustível para o abastecimento.

**3.10.** O sistema deverá efetuar, eletrônica e automaticamente, sem intervenção humana, o registro e tratamento dos dados das lavagens e abastecimentos, por meio de equipamentos instalados nos pontos de abastecimento e lavagem, e nos veículos da frota da CONTRATANTE.

**3.11.** Os dados de cada lavagem, fornecimento e abastecimento realizado devem ser coletados e armazenados pelo sistema, em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada, devendo abranger no mínimo: marca/modelo do veículo, placa do veículo, órgão do veículo, cota do veículo, hodômetro do veículo no momento do abastecimento, data/hora do abastecimento, local do abastecimento (posto), tipo de combustível abastecido, volume abastecido, preço unitário do combustível, preço total do abastecimento, tipo de lavagem;

**3.12.** O sistema de gerenciamento de frota deverá ser disponibilizado a CONTRATANTE de forma que este possa operá-lo, sem restrições, de maneira a ter controle

sobre os equipamentos, veículos, quantidades abastecidas e lavagens realizadas. O acesso ao programa ou software deverá ser via internet, com funcionamento on-line e real time, para alimentação e alteração de parâmetros, bloqueio/desbloqueio de abastecimento, bem como o gerenciamento das demais ocorrências, e também para a obtenção de informações relativas às lavagens, fornecimentos e abastecimentos por meio de consultas e relatórios;

**3.13.** Deverá ser possível pelo gestor da frota emitir relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os equipamentos, veículos e suas respectivas despesas com os abastecimentos, fornecimentos e lavagens. Estes relatórios poderão ser detalhados ou consolidados por período (dia, semana, mês, etc.); órgão e local de abastecimento, tipo de lavagem, durante todo o período de vigência do contrato. Estes relatórios deverão contemplar também o desempenho dos veículos, tais como consumo e quilometragem percorrida, preços históricos em R\$/L por tipo de combustível, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

**3.14.** Os relatórios poderão ser exibidos em tela, impressos e salvos em alguma extensão de arquivo, tais como, XLS, PDF, TXT, JPG, HTML, etc.

**3.15.** Os relatórios que exijam a consolidação de grande quantidade de dados não necessitam ser exibidos em tela.

**3.16.** O sistema deverá prover meios para que a CONTRATANTE possa comunicar a perda ou roubo do dispositivo eletrônico, instalados nos veículos da frota, utilizado para abastecimento, fornecimento ou lavagem, desobrigando-se sobre qualquer transação de abastecimento ou lavagem realizada a partir da data/hora da comunicação ou ainda por meio telefônico.

**3.17.** A CONTRATADA será responsável por eventual atividade de instalação do Sistema Informatizado, e de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do sistema.

**3.18.** A CONTRATADA será responsável, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento no que se refere à utilização do sistema de controle e planejamento e pela capacitação dos usuários no uso do sistema.

**3.19.** O sistema deverá apresentar a utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados por usuário cadastrado, possibilitando identificar inclusive o tipo de operação efetuada a fim de que se possa avaliar as despesas que estão sendo efetuadas.

**3.20.** O sistema deverá possibilitar a verificação do extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos e equipamentos em um período definido;

**3.21.** O sistema deve ainda permitir a importação de relatórios gerenciais para planilhas em Excel;

**3.22.** O sistema deverá suspender o abastecimento, fornecimento ou lavagem quando solicitado pela CONTRATANTE.

**3.23.** Deverá ser feito, por parte da CONTRATADA, a inclusão dos dados de novos equipamentos, veículos e condutores e a atualização dos dados cadastrais quando for necessário. Entende-se por dados cadastrais do veículo aqueles necessários à sua identificação como: órgão/entidade, unidade, placa, situação do veículo no patrimônio estadual (ativo e inativo), RENAVAL, marca/modelo, ano fabricação, ano modelo, tipo combustível, capacidade do tanque e hodômetro, tipo de equipamento. Entendem-se como dados cadastrais do condutor aqueles necessários à sua identificação, como: órgão/ entidade a qual está vinculado, CPF, nome, situação dele no órgão (ativo e inativo) e senha.

**3.24.** O sistema deverá permitir inclusão permanente de acesso de novos usuários, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, correção de transações, emissão e consulta de relatórios.

- 3.25.** O sistema da CONTRATADA deverá permitir parametrizar controles de abastecimento por:
- 3.26.** a) Número de transações (por dia, semana, mês);
- 3.27.** b) Intervalo de tempo ou quilometragem entre as transações;
- 3.28.** c) Tipo de combustível;
- 3.29.** d) Municípios de abastecimento;
- 3.30.** e) Postos da rede credenciada;
- 3.31.** f) Valor máximo do litro de combustível;
- 3.32.** g) Veículo e /ou unidade do órgão;
- 3.33.** h) Desempenho do veículo (em Km/l).
- 3.34.** Para a limpeza de veículos, o sistema deverá possibilitar a parametrização da quantidade de procedimentos por dia/semana/mês/ano.
- 3.35.** A parametrização poderá ser feita por equipamento, por veículo, por grupos ou blocos de veículos, por Unidades.
- 3.36.** O sistema deverá ter a funcionalidade de solicitação, liberação e bloqueio de cartões, bem como de solicitação de emissão de segunda via de cartões.
- 3.37.** O sistema deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de qualquer cartão, pelo respectivo gestor de frota da Unidade, ou ainda quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico.
- 3.38.** O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão.
- 3.39.** O sistema deverá viabilizar o controle de produtos e serviços contratados, com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, devendo estas informações estarem disponíveis para consulta na web imediatamente após realizada a transação.
- 3.40.** A operação, o registro e o tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente por meio de sistema integrado e informatizado de autorizações, e do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados para veículos e usuários.
- 3.41.** Disponibilizar, em caráter excepcional, no caso de falha do sistema online, meios que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da CONTRATANTE.
- 3.42.** Para atender às excepcionalidades das Unidades de Saúde e da sede administrativa da EMSERH, o sistema deverá possibilitar o lançamento manual das transações com autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, de forma a manter os serviços contratados em casos de pane ou de inoperância do sistema informatizado no local de abastecimento/fornecimento/lavagem ou ainda de perda dos cartões dos veículos.
- 3.43.** A CONTRATANTE poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle da frota, ressalvada a razoabilidade da solicitação.
- 3.44.** Durante os 05 (cinco) anos seguintes à extinção do contrato, a empresa obriga-se a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela CONTRATANTE, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação.
- 3.45.** Sob nenhuma hipótese, caberá à CONTRATADA a autorização de execução de serviços, ficando sob sua única responsabilidade o ônus havido da execução dos serviços nesses parâmetros.
- 3.46.** A CONTRATADA deverá fornecer cópia completa do banco de dados relativo a veículos, usuários e transações realizada em formato inteligível para planilhas ou banco de dados ao término de cada exercício fiscal, gravado em meio magnético ou disponível para download.

**3.47.** A CONTRATADA deverá permitir o acesso da CONTRATANTE ao banco de dados e relatórios gerenciais, via internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, durante a vigência do contrato.

**3.48.** O sistema deverá prever a substituição de veículos e equipamentos de acordo com a necessidade e justificativa da CONTRATANTE.

#### **4. DO REGISTRO DA LAVAGEM E DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS NO SISTEMA**

**4.1.** O condutor do veículo no ato do abastecimento/fornecimento/lavagem será identificado por meio de senha eletrônica, pessoal e intransferível. É requisito para a conclusão do abastecimento a digitação da senha pelo condutor, que deverá estar válida.

**4.2.** Caso o condutor erre sua senha 3 (três) vezes, o abastecimento/fornecimento/lavagem deverá ser liberado pelo gestor de frota da Unidade, sendo prevista esta possibilidade no sistema.

**4.3.** O condutor, devidamente identificado e validado no momento do abastecimento/fornecimento/lavagem, será considerado responsável pela respectiva transação.

**4.4.** No caso do veículo ou do condutor não atenderem aos critérios, o sistema deverá bloquear o registro do abastecimento/fornecimento/lavagem, e enviar comunicação ao gestor de frota da Unidade, informando o fato gerador do problema.

**4.5.** O gestor de frota da Unidade deverá realizar as medidas necessárias para sanar os problemas identificados e permitir o registro do abastecimento/fornecimento/lavagem realizado por condutor, sob sua responsabilidade, no posto credenciado, desde que o cartão possua saldo suficiente para o abastecimento/fornecimento/lavagem.

**4.6.** Todo abastecimento/fornecimento/lavagem realizado fora dos critérios ou parâmetros definidos, deverá ser identificado e apresentado de forma diferenciada no sistema.

**4.7.** No ato da utilização dos serviços será obrigatória a utilização do cartão do veículo.

**4.8.** As transações realizadas pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.

**4.9.** Os dados de cada abastecimento/fornecimento/lavagem realizados devem ser coletados e armazenados pelo sistema, em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada, devendo abranger, no mínimo:

**4.10.** a) Tipo de operação (compra, consulta, estorno, etc.);

**4.11.** b) Origem (POS –point of sale ou Central de Atendimento)

**4.12.** c) Unidade/entidade do veículo;

**4.13.** d) Unidade (base operacional) onde o veículo está alocado;

**4.14.** e) Fonte de recursos para a apropriação de despesas;

**4.15.** f) Placa do veículo;

**4.16.** g) Marca/modelo do veículo;

**4.17.** h) Marcação da quilometragem/horímetro do veículo;

**4.18.** i) Data/ hora do abastecimento/fornecimento/ lavagem;

**4.19.** j) Local do abastecimento (posto) – nome posto, endereço e município;

**4.20.** k) Tipo de combustível abastecido

**4.21.** l) Serviço realizado (no caso de lavagem);

**4.22.** m) Volume abastecido;

**4.23.** n) Preço unitário do combustível;

**4.24.** o) Valor total da compra;

**4.25.** p) Nome e CPF do condutor do veículo no ato do abastecimento.

- 4.26.** O sistema também deverá emitir comprovante da transação, na hora do abastecimento/fornecimento/lavagem, contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
- 4.27.** a) Identificação do posto (nome, CPNJ, endereço, município, UF);
- 4.28.** b) Identificação do veículo (marca/modelo, placa, lotação);
- 4.29.** c) Registro de hodômetro /horímetro;
- 4.30.** d) Fonte de recurso para apropriação da despesa;
- 4.31.** e) Tipo de combustível;
- 4.32.** f) Tipo de serviço (para lavagem);
- 4.33.** g) Data e hora da transação;
- 4.34.** h) Quantidade referente a unidade da transação executada;
- 4.35.** i) Valor da operação;
- 4.36.** j) Saldo (crédito ainda existente no cartão do veículo);
- 4.37.** k) Identificação do Condutor (Nome e CPF).
- 4.38.** As informações relativas às transações realizadas deverão ser disponibilizadas online no sistema de gestão.
- 4.39.** Nas lavagens dos veículos deverão seguir os seguintes procedimentos:
- 4.40.** a) Utilizar produtos que não manchem, desbotem ou arranhem a pintura dos veículos;
- 4.41.** b) Utilizar aspirador de pó do tipo industrial para limpeza interna dos veículos.
- 4.42.** **Lavagem Simples:**
- 4.43.** a) Externa: Lavar e secar a carroceria, vidros, aros, pneus, para-choques e palhetas do limpador de para-brisas; aplicar produto próprio nos pneus e nos para-choques;
- 4.44.** b) Interna: Lavar e secar os tapetes; aspirar o assoalho, bancos e porta-malas; limpar o painel, forros das portas e do teto e os vidros;
- 4.45.** **Lavagem Completa:**
- 4.46.** a) Externa: Lavar e secar a carroceria, vidros, aros, pneus, para-choques e palhetas do limpador de para-brisas; lavar e pulverizar com óleo vegetal (soja) o fundo (assoalho, chassis) e o interior dos para-lamas; aplicar produto próprio nos pneus e para-choques; aplicar removedor, não abrasivo, para retirada de manchas da carroceria, se necessário;
- 4.47.** b) Interna: Lavar e secar os tapetes; aspirar o assoalho, bancos e porta-malas, limpar o painel, forros das portas e do teto e vidros; aplicar produto não abrasivo em todas as partes de vinil ou couro.
- 4.48.** Considera-se lavagem do veículo a limpeza realizada no exterior e interior (aspiração e limpeza com pano do painel, vidros e estruturas internas) do veículo sem aplicação de cera ou polimento.
- 4.49.** A lavagem simples não inclui limpeza profunda de estofado e do motor
- 4.50.** As lavagens deverão ser concluídas em até três horas
- 4.51.** Em casos excepcionais, em que a transação for realizada off-line, ou seja, mediante preenchimento manual de formulário ou outro meio cabível, o registro deverá preservar as informações constantes no item 6.
- 4.52.** As informações relativas às transações realizadas deverão ser disponibilizadas online no sistema de gestão.

## 5. DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

- 5.1.** A CONTRATADA deverá Implantar no prazo máximo de 15 (Quinze) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento do abastecimento, fornecimento de óleo dois tempos e lavagem da frota de veículos da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem

qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para realização de serviços junto à rede credenciada da CONTRATADA.

**5.2.** Os trabalhos de implantação da CONTRATADA compreendem:

**5.2.1.** Cadastramento inicial dos veículos;

**5.2.2.** Estudo da logística da rede de atendimento;

**5.2.3.** Estrutura de gestão;

**5.2.4.** Implantação dos sistemas tecnológicos;

**5.2.5.** Treinamento de usuários.

**5.3.** O controle de transações deverá ser auditado pela própria CONTRATADA a partir da assinatura do contrato, promovendo as diligências e saneamentos necessários à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pela EMSERH, ou pelos órgãos de controle da Administração Pública Estadual, a qualquer tempo.

**5.4.** Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento e operação do sistema, será de responsabilidade da CONTRATADA, cujos custos serão incorporados à taxa estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo qualquer ônus adicional à CONTRATANTE e não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela EMSERH.

**5.5.** Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após informações prestadas pela CONTRATANTE.

**5.6.** A CONTRATADA deverá fornecer manuais operacionais de acordo com o nível de acesso do usuário, bem como manuais simplificados a todos os operadores do sistema.

## **6. DA REDE CREDENCIADA**

**6.1.** A CONTRATADA deve possuir estabelecimentos credenciados para a prestação dos serviços nos locais elencados no ANEXO II do presente Termo de Referência, podendo ser acrescidas outras localidades, conforme necessidade da CONTRATANTE.

**6.2.** A CONTRATADA deverá providenciar o credenciamento de estabelecimentos no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento da solicitação de credenciamento de novos estabelecimentos em outras localidades.

**6.3.** A CONTRATANTE poderá solicitar credenciamento de mais postos em município que já possui posto credenciado, para que se promova a melhor logística abastecimento e lavagem dos veículos, devendo a CONTRATADA providenciar o credenciamento no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

**6.4.** A localização dos estabelecimentos de abastecimento, fornecimento de insumos e demais serviços a serem contratados, sempre que possível, deverá atender os seguintes requisitos:

**a)** Os postos de lavagem e abastecimento deverão estar localizados preferencialmente nas sedes dos municípios listados no ANEXO II.

**6.5.** Na impossibilidade de atender às condições definidas na alínea "a" em decorrência da inexistência de postos na localidade, a CONTRATADA deverá providenciar credenciamento de estabelecimento na localidade mais próxima, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

**6.6.** Ocorrendo o disposto no item anterior, e caso a CONTRATADA não consiga efetuar o cadastramento, deverá apresentar justificativa formal escrita para o fiscal do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data-limite estabelecida.

**6.7.** O fiscal analisará os motivos expostos e, uma vez comprovada a real dificuldade de credenciamento, acatará a justificativa. Ainda, em conjunto com o representante da empresa, apontará para a melhor solução.

- 6.8.** Os estabelecimentos credenciados deverão, preferencialmente, prestar atendimento contínuo e ininterrupto durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, os 07 (sete) dias da semana, inclusive feriados, atendidos os demais quesitos de localização, valor e qualidade no atendimento.
- 6.9.** A CONTRATADA deverá, prioritariamente, optar pela rede de estabelecimentos que atendam aos seguintes requisitos mínimos:
- 6.10.** Possuir microcomputador e acesso à internet.
- 6.11.** Dispor de estrutura física, técnica, de ferramentas e equipamentos para realizar abastecimento e lavagem de veículos.
- 6.12.** Devolver os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento.
- 6.13.** A rede credenciada deverá estar equipada de forma a integrar o sistema de abastecimento/fornecimento/lavagem com a utilização de cartões de veículos.
- 6.14.** Manter atualizada a rede de estabelecimentos credenciados ao sistema, informando periodicamente ao CONTRATANTE, na pessoa de seu representante nomeado para fiscalizar o contrato sobre as inclusões e/ou exclusões.
- 6.15.** A CONTRATADA deve reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, não permitindo que haja qualquer tipo de problema no fornecimento por razões dessa natureza ou de qualquer outra natureza.
- 6.16.** A CONTRATADA deve manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;
- 6.17.** A CONTRATADA deve informar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas toda exclusão que porventura ocorrer de posto credenciado, justificando o motivo e garantindo a sua substituição por outro estabelecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.18.** Nas cidades em que haja apenas 01 (um) posto credenciado, só poderá ocorrer a sua exclusão após o credenciamento de outro posto, a fim de evitar a interrupção do abastecimento/lavagem dos veículos.
- 6.19.** A CONTRATADA deve disponibilizar e manter, no mínimo, o seguinte quantitativo de postos credenciados e devidamente equipados com os dispositivos eletrônicos nas bombas:
- 6.20.** a) 01 (um) posto em cada cidade do interior do estado presente no ANEXO II deste Termo;
- 6.21.** b) 08 (oito) postos na cidade de São Luís -MA.
- 6.22.** A CONTRATADA deve prevê a substituição do veículo ou equipamento sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

## **7. DO TREINAMENTO**

- 7.1.** A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inaugural aos gestores indicados pela CONTRATANTE que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, nos moldes que se seguem:
- 7.1.1.** A locação de espaço físico de livre escolha da CONTRATADA, em São Luís, com estrutura mínima para treinamento, de modo a atender a melhor logística de deslocamento dos participantes do treinamento, sendo a quantidade de participantes a ser definida pelo Contratante quando da realização;
- 7.1.2.** Por estrutura mínima, compreende-se local adequado à quantidade de pessoas indicadas no item anterior, material didático, recursos audiovisuais compatíveis com o evento e instrutor qualificado.
- 7.1.3.** Data de realização do curso deverá ser previamente definida pela Administração da EMSERH.



**7.1.4.** O conteúdo programático do treinamento ficará a cargo da CONTRATADA e deverá ser disponibilizado com antecedência a CONTRATANTE.

**7.1.5.** Os custos com diárias e passagens dos servidores participantes ficarão a cargo da CONTRATANTE.

**7.2.** A CONTRATADA deverá oferecer treinamento de reciclagem a cada 12 (doze) meses nos moldes equivalentes àqueles definidos no item **7.1.**

**7.3.** Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade.

## **8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** Apresentação de no mínimo 01 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, e aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou/executa fornecimento compatível com o objeto deste certame, contendo o nome da empresa, o endereço, nome do profissional responsável, telefone da entidade atestadora e a descrição do fornecimento realizado.

## **9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1.** A proposta deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros linguísticos ou rasuras, de modo que haja a identificação da Contratada e que seja assinada por responsável legal ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da Contratada, **devendo conter os dados (nome completo, RG e CPF) da pessoa responsável pela assinatura do contrato.**

**9.2.** A empresa deverá apresentar devidamente preenchida e assinada a Proposta de Preços conforme **Termo de Referência.**

**9.3.** A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

**9.4.** Os valores propostos deverão obedecer aos custos de mercado e não poderão ultrapassar os valores estipulados na cotação de preços.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos em Contrato;

**10.2.** Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar o fornecimento e avaliar as obrigações da licitante, bem como o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s), conforme as condições ajustadas no termo de referência, edital da licitação e neste contrato, através de servidor designado pela autoridade competente indicado pela EMSERH;

**10.3.** Convocar/Notificar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

**10.4.** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

**10.5.** Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, o(s) motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto;

**10.6.** Não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou (aram) a (s) contratada (s);

**10.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato.

**11.2.** Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.

**11.3.** Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.

**11.4.** A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta.

**11.5.** A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, **com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão.** É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes.

**11.6.** Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**11.7.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

**11.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

**11.9.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**11.10.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da EMSERH ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato e do Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

**11.11.** A CONTRATADA deverá ainda fornecer a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados e devidamente equipados com os dispositivos eletrônicos nas bombas, contendo Razão Social, endereço completo e telefone.

**11.12.** A Contratada deverá credenciar apenas postos que estejam em conformidade com as normas pertinentes a atividade de distribuição e revenda de combustível e que possuam Certificado da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

**11.13.** Informar a Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração na rede de postos credenciados.

**11.14.** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico e equipamentos, instalações, treinamento, manutenção, relatórios e outras decorrentes do serviço.

**11.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 11.17.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato.
- 11.18.** Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Contrato e do Termo de Referência, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE.
- 11.19.** Substituir sempre que exigido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, mediante justificativa por parte do setor competente, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço.
- 11.20.** Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 11.21.** Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.
- 11.22.** Arcar com a instalação dos dispositivos eletrônicos nos veículos no caso de dano, extravio, roubo ou furto devidamente comprovado.
- 11.23.** Fornecer à CONTRATANTE, cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo na frota da CONTRATANTE.
- 11.24.** Garantir que os preços dos combustíveis cobrados na rede credenciada estejam de acordo com os divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para a localidade.
- 11.25.** Garantir que os preços das lavagens e dos insumos (óleo dois tempos) estejam de acordo com os preços praticados no mercado.
- 11.26.** Custear a manutenção e substituição de equipamentos mecânicos e/ou eletrônicos instalados nos veículos e equipamentos.
- 11.27.** Garantir que o prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não seja superior a 04 (quatro) horas após o pedido, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar
- 11.28.** Justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por escrito quando for o caso para a Administração.
- 11.29.** Promover os reparos nos veículos que forem avariados em virtude da instalação de equipamentos de controle nos mesmos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 11.30.** Não admitir recusa de abastecimento/fornecimento de óleo dois tempos/lavagem em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.
- 11.31.** Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa.
- 11.32.** Efetuar recarga de créditos nos cartões magnéticos, sempre que solicitada pela Contratante, e no valor que este estabelecer.
- 11.33.** Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.34.** Disponibilizar no momento da assinatura do contrato a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, contendo Razão Social, endereço completo, telefone e certidão da ANP.
- 11.35.** Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade em todos os municípios enumerados neste Contrato e no Termo de Referência.
- 11.36.** Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custos para a Contratante, sempre que for solicitado.

- 11.37.** Disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões.
- 11.38.** Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.
- 11.39.** Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.
- 11.40.** Os preços dos combustíveis (gasolina comum, diesel S-10) cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, serão os preços de bomba praticados à vista no ato do abastecimento.
- 11.41.** Os valores dos combustíveis (gasolina e diesel S-10), tomados como referência para composição da planilha de formação de preços são formados pela média dos preços praticados no Estado do Maranhão para cada localidade, disponibilizados no site da ANP.
- 11.42.** Nas cidades em que não forem disponibilizados os valores dos combustíveis (gasolina/diesel-S10) no site da ANP ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)), deverá ser considerada a média dos preços praticados na cidade mais próxima e que esteja presente no site da ANP. Garantir que não possam ser abastecidos os veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE, sem a devida autorização do gestor do contrato, tendo em vista os veículos que possam estar à disposição da CONTRATANTE.
- 11.43.** Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela CONTRATADA, ainda que não cobrada a taxa de administração.
- 11.44.** Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento à vista, por meio do cartão, inclusive aqueles em promoção.
- 11.45.** Disponibilizar forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico.
- 11.46.** Atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, os chamados da CONTRATANTE para solução de problemas relativos ao software fornecido;
- 11.47.** Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATANTE, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- 11.48.** Disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.
- 11.49.** Responsabilizar-se pela correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, quaisquer falhas que ocasionem interrupção na prestação dos serviços.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 12.1.** A subcontratação para o objeto deste descritivo poderá ser realizada para os serviços de lavagem e higienização dos veículos.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 13.1.** As despesas decorrentes dessa contratação estarão submetidas à dotação orçamentária prevista para atendimento da presente finalidade, a ser informada pela EMSERH.

## **14. DO PAGAMENTO**

- 14.1.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo do produto entregue, por meio de depósito em conta Bancária, e de acordo com as condições constantes da Proposta Comercial,

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Av. Borborema Q - 16, Nº 25, Calhau CNPJ: 18.519.709/0001-63

CEP: 65071-360 – São Luís/MA Tel: (98) 3235-7333

mediante a apresentação da Nota Fiscal, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

**14.2.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em parcelas mensais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente. A Nota Fiscal/Fatura será protocolizada na EMSERH, até o quinto dia útil subsequente ao mês da entrega e aceite definitivo, através de Solicitação de Pagamento, encaminhado à EMSERH, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

**14.3.** A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal e da Fatura e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

**14.4.** A Contratada lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações do (s) produto (s) entregues de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato e da Nota de Empenho.

**14.5.** A Nota Fiscal/Fatura será atestada pela CONTRATANTE, através do Gestor do Contrato, observadas as normas estabelecidas no Contrato.

**14.6.** Ao protocolar o pedido de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar dentre as documentações solicitadas as Certidões Negativas de Débitos referente às Fazendas Federal, Estadual (CND e Dívida Ativa), Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Certidão de Regularidade do FGTS e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com a legislação vigente.

## **15. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Diante da natureza da contratação, a vigência contratual será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para EMSERH e respeitando o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1.** A EMSERH designará o servidor para gerenciar e fiscalizar o contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**16.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gerente do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas conveniente. A fiscalização do contrato será acompanhada por setor competente, indicado pela EMSERH.

**16.3.** Cabe ao fiscal/gestor do contrato as seguintes funções:

**16.3.1.** Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

**16.3.2.** Solicitar à empresa contratada a substituição de qualquer veículo cujo uso considere em má conservação para ser utilizado;

**16.3.3.** Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho da contratação.

**16.3.4.** Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a EMSERH, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada.

**17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

**17.1.** Caso a Contratada não inicie a execução dos serviços a partir do prazo estipulado na ordem de serviço e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias. Após o 3º (terceiro) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos,

**17.2.** Configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

**17.3.** A Contratada, durante a execução do contrato, ficará sujeita a penalidades, contudo as penalidades de advertência e multa serão variáveis de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

**17.4.** Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes.

**17.5.** Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e no instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados.

**TABELA – PERCENTAGEM PARA MULTA**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA (em relação ao valor mensal do contrato)</b>
1	0,06%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,4%
5	0,6%
6	1%

<b>ITEM:</b>	<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b>	<b>GRAU:</b>	<b>INCIDÊNCIA:</b>
01	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	3	Por empregado e por dia
02	Suspender ou interromper, em sua totalidade, os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	6	Por ocorrência e por dia
03	Subcontratar o serviço	6	Por ocorrência
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela equipe de fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
05	Demora injustificada no atendimento das solicitações emanadas da equipe de fiscalização	2	Por ocorrência e por dia
06	Não se manter em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório.	2	Por ocorrência

07	Não responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.	4	Por ocorrência
08	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMSERH em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar da data de sua solicitação.	4	Por ocorrência
09	Não levar, imediatamente, ao conhecimento do órgão gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.	3	Por ocorrência
10	Não fornecer número telefônico para atendimento e registro das solicitações e reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.	3	Por ocorrência
11	Não apresentar corretamente tanto a Nota Fiscal em papel quanto o detalhamento em arquivo eletrônico dos serviços prestados no mês, conforme preços e serviços contratados	3	Por fatura mensal incorreta
12	Não corrigir, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer fatura que apresente erro e/ou inconsistência com as cláusulas contratuais vigentes, a contar da data de devolução do documento de cobrança por parte da CONTRATANTE.	3	A cada 10 dias que exceder o prazo

**PARA OS ITENS SEGUINTES, DEIXAR DE:**

ITEM:	DESCRIÇÃO:	GRAU:	INCIDÊNCIA:
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por ocorrência
14	Manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por item e por ocorrência
15	Cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela equipe de fiscalização	4	Por ocorrência
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe da fiscalização	4	Por ocorrência
17	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	6	Por ocorrência e por dia

18	Entregar no prazo os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências e dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela equipe de fiscalização	4	Por ocorrência e por dia
----	---	---	--------------------------

**18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

**18.2.** As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

**ANEXO I - A**

<b>ESTIMATIVA DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DE ACORDO COM OS VALORES PRATICADOS PELOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DO ESTADO DO MARANHÃO</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL ESTIMADA /LITROS	PREÇO MÉDIO POR LITRO	VALOR VARIÁVEL MENSAL	VALOR VARIÁVEL ANUAL PARA 12 MESES
1.	GASOLINA	308.282	R\$: 6,89	R\$: 177.005,24	R\$: 2.124.062,90
2.	ÓLEO DIESEL S10	926.604	R\$: 5,79	R\$: 447.086,42	R\$: 5.365.037,10
<b>MÉDIA TOTAL PARA 12 MESES</b>				<b>R\$: 7.489.100,00</b>	

**ANEXO I - B**

<b>ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DE LAVAGEM</b>				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVOS LAVAGENS MENSAL	QUANTITATIVO MENSAL	QUANTITATIVO PARA PARA 12 MESES
1.	LAVAGEM SIMPLES VEÍCULO PASSEIO	12	R\$: 480,00	R\$: 5.760,00
2.	LAVAGEM COMPLETA VEÍCULOS PASSEIO	10	R\$: 700,00	R\$: 8.400,00
3.	LAVAGEM SIMPLES CAMIONETE	10	R\$: 700,00	R\$: 8.400,00
4.	LAVAGEM COMPLETA CAMIONETE	10	R\$: 1.000,00	R\$: 12.000,00
<b>MÉDIA TOTAL PARA 12 MESES</b>				<b>R\$: 34.560,00</b>

<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE PARA O PERÍODO DE 12 MESES</b>	
ITEM 2	R\$: <b>34.560,00</b>



VALOR GLOBAL (ITEM 2)	<b>R\$: 34.560,00</b>
-----------------------	-----------------------

**ANEXO I - C****RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**

<b>ORDEM</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>
01	SÃO LUIS
02	PAÇO DO LUMIAR
03	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
04	AÇAILÂNDIA
05	PAULINO NEVES
06	MATÕES DO NORTE
07	ITAPECURU MIRIM/MA
08	GRAJAÚ
09	MORROS
10	PRESIDENTE DUTRA
11	IMPERATRIZ
12	CARUTAPERA
13	SÃO JOÃO DOS PATOS
14	TIMON
15	PERITORÓ
16	COROATÁ
17	PORTO FRANCO
18	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
19	CAXIAS
20	TIMBIRAS
21	CODÓ
22	CHAPADINHA
23	BARREIRINHAS
24	PINHEIRO
25	PEDREIRAS
26	BALSAS
27	SANTA INÊS
28	SANTA LUZIA DO PARUÁ
29	LAGO DA PEDRA
30	BARRA DO CORDA
31	RAPOSA
32	COLINAS
33	BACABAL

**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 – CSL/EMSERH**

**PROCESSO Nº 115.117/2021 – EMSERH****ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Ao**  
**Agente de Licitação da EMSERH**

**LICITAÇÃO PRESENCIAL N.º 001/2022 – CSL/EMSERH**

**Processo Administrativo nº 115.117/2021 - EMSERH**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento e lavagem de veículos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde e da sede administrativa da EMSERH.

Prezado Senhor,

A empresa (\_\_\_\_razão social do licitante\_\_\_\_) com endereço na \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, vem apresentar proposta comercial relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma.

Propomos o Valor Total de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para a prestação dos serviços objeto desta licitação, conforme demonstrativo abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>Especificação do Serviço</b>	<b>(A) Valor Mensal</b>	<b>(B) Taxa de Administração Estimada</b>	<b>(C) Valor Mensal com a Taxa de Administração</b>	<b>(D) Valor Bidual ("C" x 24)</b>
<b>1</b>	Implantação e operacionalização de sistema de gerenciamento de veículos – <b>Gasolina</b>	177.005,24	-3,80		
<b>2</b>	Implantação e operacionalização de sistema de gerenciamento de veículos – <b>Diesel</b>	447.086,42	-3,80		
<b>3</b>	Implantação e operacionalização de sistema de gerenciamento de veículos - <b>LAVAGEM SIMPLES –</b>	480,00	-3,80		

	<b>Veículo de Passeio</b>				
<b>4</b>	Implantação e operacionalização de sistema de gerenciamento de veículos - <b>LAVAGEM COMPLETA- Veículo de Passeio</b>	700,00	-3,80		
<b>5</b>	Implantação e operacionalização de sistema de gerenciamento de veículos - <b>LAVAGEM SIMPLES – Caminhonete</b>	700,00	-3,80		
<b>6</b>	Implantação e operacionalização de sistema de gerenciamento de veículos - <b>LAVAGEM COMPLETA- Caminhonete</b>	1.000	-3,80		

**OBS\* 1:** O valor mensal previsto na coluna ("A") é FIXO, não podendo ser alterado pela licitante quando da formulação da sua proposta de preços, podendo somente estabelecer os valores das demais colunas ("B", "C" e "D");

**OBS\* 2:** Deverá ser estabelecido na coluna ("B") a mesma Taxa de Administração para todos os itens;

**Nome completo do responsável** pela assinatura do Contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

**DADOS BANCÁRIOS:** Banco XXXXX, Agência nº XXX e Conta Corrente nº XX.XXX-XX.

**Contatos:** Telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail).

Nos preços ofertados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Local e Data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).

**Obs.:** Modelo de proposta a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 – CSL/EMSERH**

**PROCESSO Nº 115.117/2021 – EMSERH**

**ANEXO III**

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

Ao  
Agente de Licitação da EMSERH

Ref.: LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 – CSL/EMSERH

A empresa (**razão social do licitante**) com endereço na \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ pelo seu representante legal infra-assinado, vem credenciar o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ para, na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_ participar da licitação instaurada pela **EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH** na modalidade **LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 001/2022-CSL/EMSERH**, cujo objeto trata da (**informar o objeto da licitação**), outorgando-lhe poderes para ofertar lances, assinar documentos, propostas de preços e declarações, requerer, concordar, interpor e desistir de Recursos, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame licitatório.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

Obs.: A carta credencial deverá ser confeccionada e apresentada em papel impresso pela empresa licitante, em atendimento ao Edital.

**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 – CSL/EMSERH**

**PROCESSO Nº 115.117/2021 – EMSERH**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Ao  
Agente de Licitação da EMSERH

Ref.: LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 – CSL/EMSERH

Processo Administrativo nº 115.117/2021 - EMSERH

A empresa (**razão social do licitante**) com endereço na \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_:

➤ DECLARA sob as penalidades da Lei o cumprimento ao disposto no art. 60, §2º, alínea "f" do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, em conformidade com o Edital, que **cumprе plenamente os requisitos para Habilitação na licitação** em referência, estando, portanto, apto a participar do certame licitatório;

➤ DECLARA sob as penas da lei e do art. 60, §2º, I, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, **COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS CONSTANTES EM SUA PROPOSTA**, nos termos do Edital;

➤ DECLARA sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso art. 60, § 2º, inciso I, alínea "d" do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH;

➤ DECLARA, sob as penas da **Lei nº 6.938/1981**, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em referência, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da **Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010**, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG. Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no **Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA**. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente;

➤ DECLARA que o **REGIME TRIBUTÁRIO** da licitante é:

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
Av. Borborema Q - 16, Nº 25, Calhau CNPJ: 18.519.709/0001-63  
CEP: 65071-360 – São Luís/MA Tel: (98) 3235-7333

- Simples Nacional;
- Lucro Real;
- Lucro Presumido;
- Outro: \_\_\_\_\_.

➤ DECLARA que a licitante é **ENQUADRADA** como:

- Microempreendedor Individual (MEI);
- Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 14 da Lei Estadual nº 10.403/2015;
- Cooperativa (COOP), somente as de consumo, em conformidade com o art. 3º, § 4º, inciso VI da Lei Complementar nº 123/2006;
- Normal.

➤ DECLARA que a licitante (Pessoa Jurídica) possui como **Sócio(s) Majoritário(s)** o(s) Sr(s). \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_.

Declaramos, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).

**Obs.:** Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 – CSL/EMSERH**

**PROCESSO Nº 115.117/2021 – EMSERH**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

A empresa (\_\_\_\_razão social do licitante\_\_\_\_) com endereço na \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_ sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, **DECLARAR**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesseis) anos.

**Ressalva:** Caso empregue menor na condição de “menor aprendiz” preencher a ressalva abaixo:

<b>RESSALVA:</b> emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
---

Local e data.

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação).

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizada, devendo ser confeccionada e apresentada em papel timbrado da empresa licitante.

**LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 – CSL/EMSERH****PROCESSO Nº 115.117/2021 – EMSERH****ANEXO VI****MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO Nº \_\_\_\_/20\_\_ - GCC/EMSERH  
PROCESSO Nº 115.117/2021 - EMSERH****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS  
HOSPITALARES - EMSERH E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH**, Empresa Pública com personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei Estadual nº 9.732, de 19 de dezembro de 2012, estabelecida nesta Capital do Estado do Maranhão, na Av. Borborema, Qd. nº 16, Casa nº 25, Calhau – CEP.: 65.071-360, inscrita no CNPJ sob o nº 18.519.709/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF sob o nº 746.418.162-04 e portador da Cédula de Identidade nº 062643952017-1 (SSP/PA) e pelo Diretor Financeiro, o Sr. **JOSÉ LUCIO CAMPOS REIS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 146.492.173-34 e portador da Cédula de Identidade nº 053791912014-5 (SSP/MA).

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua \_\_\_\_\_, CEP.: \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no **Processo nº 115.117/2021 - EMSERH** com fundamento na modalidade \_\_\_\_\_, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** Este Contrato tem por objeto, a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento de veículos e lavagem de veículos, para atender as necessidades das Unidades de Saúde e da sede administrativa da EMSERH, conforme Termo de Referência e proposta adequada apresentada pela Empresa Contratada (anexa), partes integrantes deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES**

**2.1** A Contratada deverá executar o presente contrato de acordo com as especificações da proposta apresentada **em anexo**, no que tange às suas características, atualizações e padrões de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis, devendo seguir as especificações e quantitativos homologados.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1** O valor total deste Contrato é de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMSERH e respeitado o limite estabelecido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

### **CLÁUSULA QUINTA – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

**5.1** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade financeira: Unidade Orçamentaria: \_\_\_\_\_; Unidade: \_\_\_\_\_; Despesa: \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO**

**6.1** Os cartões magnéticos deverão ser entregues na Sede Administrativa da EMSERH no endereço **Av. Borborema, Nº 25 - Q 16 - Calhau CEP: 65.071-360, São Luís/MA.**

**6.2** A CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar, junto à CONTRATANTE, um sistema informatizado em ambiente de produção na web, com registro online dos dados dos abastecimentos, fornecimentos e das lavagens efetuadas nos postos da rede credenciada, propiciando à CONTRATANTE gestão e controle detalhado das informações em tempo real.

**6.3** Esse sistema deve ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 95/98/XP/2000/Vista/Seven/8/10 e Linux, com os navegadores MS Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome, e também com ferramentas de escritório Microsoft Office 97/2000/XP/Vista/Seven, Libre Office e Br Office, ou outro que possa vir ser a utilizado pela CONTRATANTE, desde que amplamente utilizado no mercado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

**6.4** As principais interfaces com o usuário deverão ser digitais e amigáveis, no idioma português (Brasil), ou utilizar palavras em inglês amplamente conhecidas (Yes, No, Help, Download, Upload, etc.).

**6.5** O software deve possuir sistema de ajuda (Help) acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre o sistema de gestão do abastecimento, fornecimento e lavagem;

**6.6** O software deverá permitir que seja feito o gerenciamento dos postos para lavagem, fornecimento e abastecimento, assim como dos saldos de combustível da CONTRATANTE.

**6.7** O software também deverá permitir que os gestores de frota estabeleçam cota, em valor ou volume, para a frota do órgão ou para o veículo, individualmente. Estas cotas poderão ser alteradas e redistribuídas e terão como limite o saldo de combustível contratado pelo órgão. As cotas poderão ser mensais ou semanais e a alimentação poderá ser feita de forma manual ou automática.

**6.8** O acesso dos gestores da frota ao sistema será feito através de identificação por login e senha. O software deverá permitir aos gestores de frota parametrizar a liberação ou o bloqueio da lavagem, do fornecimento e do abastecimento por: Dia/hora, número das transações (por dia, semana e mês), intervalo de tempo ou quilometragem entre as transações, tipo de combustível, veículo e/ou unidade do órgão e entidade, e capacidade do tanque do veículo.

**6.9** Cada lavagem e abastecimento, somente será liberado após validação de parâmetros pré-definidos, sendo esses no mínimo a identificação do veículo e a disponibilidade do saldo de combustível para o abastecimento.

**6.10** O sistema deverá efetuar, eletrônica e automaticamente, sem intervenção humana, o registro e tratamento dos dados das lavagens e abastecimentos, por meio de equipamentos instalados nos pontos de abastecimento e lavagem, e nos veículos da frota da CONTRATANTE.

**6.11** Os dados de cada lavagem, fornecimento e abastecimento realizado devem ser coletados e armazenados pelo sistema, em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada, devendo abranger no mínimo: marca/modelo do veículo, placa do veículo, órgão do veículo, cota do veículo, hodômetro do veículo no momento do abastecimento, data/hora do abastecimento, local do abastecimento (posto), tipo de combustível abastecido, volume abastecido, preço unitário do combustível, preço total do abastecimento, tipo de lavagem;

**6.12** O sistema de gerenciamento de frota deverá ser disponibilizado a CONTRATANTE de forma que este possa operá-lo, sem restrições, de maneira a ter controle sobre os equipamentos, veículos, quantidades abastecidas e lavagens realizadas. O acesso ao programa ou software deverá ser via internet, com funcionamento on-line e real time, para alimentação e alteração de parâmetros, bloqueio/desbloqueio de abastecimento, bem como o gerenciamento das demais ocorrências, e também para a obtenção de informações relativas às lavagens, fornecimentos e abastecimentos por meio de consultas e relatórios;

**6.13** Deverá ser possível pelo gestor da frota emitir relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os equipamentos, veículos e suas respectivas despesas com os abastecimentos, fornecimentos e lavagens. Estes relatórios poderão ser detalhados ou consolidados por período (dia, semana, mês, etc.); órgão e local de abastecimento, tipo de lavagem, durante todo o período de vigência do contrato. Estes relatórios deverão contemplar também o desempenho dos veículos, tais como consumo e quilometragem percorrida, preços históricos em R\$/L por tipo de combustível, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

**6.14** Os relatórios poderão ser exibidos em tela, impressos e salvos em alguma extensão de arquivo, tais como, XLS, PDF, TXT, JPG, HTML, etc.

**6.15** Os relatórios que exijam a consolidação de grande quantidade de dados não necessitam ser exibidos em tela.

**6.16** O sistema deverá prover meios para que a CONTRATANTE possa comunicar a perda ou roubo do dispositivo eletrônico, instalados nos veículos da frota, utilizado para abastecimento, fornecimento ou lavagem, desobrigando-se sobre qualquer transação de abastecimento ou lavagem realizada a partir da data/hora da comunicação ou ainda por meio telefônico.

**6.17** A CONTRATADA será responsável por eventual atividade de instalação do Sistema Informatizado, e de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do sistema.

**6.18** A CONTRATADA será responsável, às suas expensas, pelos custos de realização de todo o treinamento dos responsáveis pelas bases de gerenciamento no que se refere à utilização do sistema de controle e planejamento e pela capacitação dos usuários no uso do sistema.

**6.19** O sistema deverá apresentar a utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados por usuário cadastrado, possibilitando identificar inclusive o tipo de operação efetuada a fim de que se possa avaliar as despesas que estão sendo efetuadas.

**6.20** O sistema deverá possibilitar a verificação do extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos e equipamentos em um período definido;

**6.21** O sistema deve ainda permitir a importação de relatórios gerenciais para planilhas em Excel;

**6.22** O sistema deverá suspender o abastecimento, fornecimento ou lavagem quando solicitado pela CONTRATANTE.

**6.23** Deverá ser feito, por parte da CONTRATADA, a inclusão dos dados de novos equipamentos, veículos e condutores e a atualização dos dados cadastrais quando for necessário. Entende-se por dados cadastrais do veículo aqueles necessários à sua identificação como: órgão/entidade, unidade, placa, situação do veículo no patrimônio estadual (ativo e inativo), RENAVAL, marca/modelo, ano fabricação, ano modelo, tipo combustível, capacidade do tanque e hodômetro, tipo de equipamento. Entendem-se como dados cadastrais do condutor aqueles necessários à sua identificação, como: órgão/ entidade a qual está vinculado, CPF, nome, situação dele no órgão (ativo e inativo) e senha.

**6.24** O sistema deverá permitir inclusão permanente de acesso de novos usuários, permitindo consulta, autorização, aprovação, rejeição, correção de transações, emissão e consulta de relatórios.

**6.25** O sistema da CONTRATADA deverá permitir parametrizar controles de abastecimento por:

**6.26** a) Número de transações (por dia, semana, mês);

**6.27** b) Intervalo de tempo ou quilometragem entre as transações;

**6.28** c) Tipo de combustível;

**6.29** d) Municípios de abastecimento;

**6.30** e) Postos da rede credenciada;

**6.31** f) Valor máximo do litro de combustível;

**6.32** g) Veículo e /ou unidade do órgão;

**6.33** h) Desempenho do veículo (em Km/l).

**6.34** Para a limpeza de veículos, o sistema deverá possibilitar a parametrização da quantidade de procedimentos por dia/semana/mês/ano.

**6.35** A parametrização poderá ser feita por equipamento, por veículo, por grupos ou blocos de veículos, por Unidades.

**6.36** O sistema deverá ter a funcionalidade de solicitação, liberação e bloqueio de cartões, bem como de solicitação de emissão de segunda via de cartões.

**6.37** O sistema deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de qualquer cartão, pelo respectivo gestor de frota da Unidade, ou ainda quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico.

**6.38** O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão.

**6.39** O sistema deverá viabilizar o controle de produtos e serviços contratados, com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, devendo estas informações estarem disponíveis para consulta na web imediatamente após realizada a transação.

**6.40** A operação, o registro e o tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente por meio de sistema integrado e informatizado de autorizações, e do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados para veículos e usuários.

**6.41** Disponibilizar, em caráter excepcional, no caso de falha do sistema online, meios que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da CONTRATANTE.

**6.42** Para atender às excepcionalidades das Unidades de Saúde e da sede administrativa da EMSERH, o sistema deverá possibilitar o lançamento manual das transações com autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, de forma a manter os serviços contratados em casos de pane ou de inoperância do sistema informatizado no local de abastecimento/fornecimento/lavagem ou ainda de perda dos cartões dos veículos.

**6.43** A CONTRATANTE poderá exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle da frota, ressalvada a razoabilidade da solicitação.

**6.44** Durante os 05 (cinco) anos seguintes à extinção do contrato, a empresa obriga-se a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pela CONTRATANTE, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação.

**6.45** Sob nenhuma hipótese, caberá à CONTRATADA a autorização de execução de serviços, ficando sob sua única responsabilidade o ônus havido da execução dos serviços nesses parâmetros.

**6.46** A CONTRATADA deverá fornecer cópia completa do banco de dados relativo a veículos, usuários e transações realizada em formato inteligível para planilhas ou banco de dados ao término de cada exercício fiscal, gravado em meio magnético ou disponível para download.

**6.47** A CONTRATADA deverá permitir o acesso da CONTRATANTE ao banco de dados e relatórios gerenciais, via internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, durante a vigência do contrato.

**6.48** O sistema deverá prever a substituição de veículos e equipamentos de acordo com a necessidade e justificativa da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada;

**7.2** Receber o objeto deste contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas;

**7.3** Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver fora das especificações deste Contrato;

**7.4** Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado neste Contrato;

**7.5** Notificar à contratada, por escrito, em caso de ocorrência de eventuais deficiências e/ou irregularidades, para tomar todas as providências para a correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.

**7.6** Gerenciar o presente contrato, acompanhar, fiscalizar, conferir, atestar o fornecimento e avaliar as obrigações da licitante, bem como o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s), conforme as condições ajustadas no termo de referência, edital da licitação e neste contrato, através de servidor designado pela autoridade competente indicado pela EMSERH;

**7.7** Convocar/Notificar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

**7.8** Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

**7.9** Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, o(s) motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto;

**7.10** Não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou (aram) a (s) contratada (s);

**7.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato;

**8.2** Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação;

- 8.3** Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados;
- 8.4** A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta;
- 8.5** A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, **com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão.** É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes;
- 8.6** A CONTRATADA deverá se abster de permitir ou tolerar que seus empregados e trabalhadores prestadores de serviço sejam expostos, direta ou indiretamente, às situações caracterizadoras de assédio moral (situações humilhantes e constrangedoras, decorrentes ou não de discriminação, repetitivas e prolongadas durante jornada de trabalho e no exercício de suas funções).
- 8.7** Comunicar à contratante a existência de qualquer anormalidade que notar referente ao objeto do contrato.
- 8.8** Providenciar a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação.
- 8.9** Acatar todas as orientações do setor competente indicado pela contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados.
- 8.10** A fiscalização da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta.
- 8.11** A Contratada deverá pautar sua atuação, referente à execução do objeto deste contrato, nas diretrizes organizacionais da EMSERH que descreve sua missão, visão e valores, conforme publicado em seu website <http://www.emserh.ma.gov.br>, **com vistas a contribuir para a qualidade e eficiência no âmbito da Política Estadual de Saúde do Maranhão.** É obrigatório que a contratada tome ciência e oriente seus empregados em manterem comportamento coerente com essas diretrizes.
- 8.12** Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.13** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.
- 8.14** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 8.15** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.16** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da EMSERH ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato e do Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 8.17** A CONTRATADA deverá ainda fornecer a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados e devidamente equipados com os dispositivos eletrônicos nas bombas, contendo Razão Social, endereço completo e telefone.

**8.18** A Contratada deverá credenciar apenas postos que estejam em conformidade com as normas pertinentes a atividade de distribuição e revenda de combustível e que possuam Certificado da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

**8.19** Informar a Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração na rede de postos credenciados.

**8.20** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico e equipamentos, instalações, treinamento, manutenção, relatórios e outras decorrentes do serviço.

**8.21** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**8.22** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.23** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste contrato.

**8.24** Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste Contrato e do Termo de Referência, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE.

**8.25** Substituir sempre que exigido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, mediante justificativa por parte do setor competente, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço.

**8.26** Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

**8.27** Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

**8.28** Arcar com a instalação dos dispositivos eletrônicos nos veículos no caso de dano, extravio, roubo ou furto devidamente comprovado.

**8.29** Fornecer à CONTRATANTE, cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo na frota da CONTRATANTE.

**8.30** Garantir que os preços dos combustíveis cobrados na rede credenciada estejam de acordo com os divulgados pela Agência Nacional de Petróleo para a localidade.

**8.31** Garantir que os preços das lavagens e dos insumos (óleo dois tempos) estejam de acordo com os preços praticados no mercado.

**8.32** Custear a manutenção e substituição de equipamentos mecânicos e/ou eletrônicos instalados nos veículos e equipamentos.

**8.33** Garantir que o prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não seja superior a 04 (quatro) horas após o pedido, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar

**8.34** Justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por escrito quando for o caso para a Administração.

**8.35** Promover os reparos nos veículos que forem avariados em virtude da instalação de equipamentos de controle nos mesmos, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

**8.36** Não admitir recusa de abastecimento/fornecimento de óleo dois tempos/lavagem em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

**8.37** Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de

consolidação de dados, em língua portuguesa.

**8.38** Efetuar recarga de créditos nos cartões magnéticos, sempre que solicitada pela Contratante, e no valor que este estabelecer.

**8.39** Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas.

**8.40** Disponibilizar no momento da assinatura do contrato a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, contendo Razão Social, endereço completo, telefone e certidão da ANP.

**8.41** Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade em todos os municípios enumerados neste Contrato e no Termo de Referência.

**8.42** Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custos para a Contratante, sempre que for solicitado.

**8.43** Disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões.

**8.44** Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.

**8.45** Garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado.

**8.46** Os preços dos combustíveis (gasolina comum, diesel S-10) cobrados na rede credenciada, para pagamento através do cartão, serão os preços de bomba praticados à vista no ato do abastecimento.

**8.47** Os valores dos combustíveis (gasolina e diesel S-10), tomados como referência para composição da planilha de formação de preços são formados pela média dos preços praticados no Estado do Maranhão para cada localidade, disponibilizados no site da ANP.

**8.48** Nas cidades em que não forem disponibilizados os valores dos combustíveis (gasolina/diesel-S10) no site da ANP ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)), deverá ser considerada a média dos preços praticados na cidade mais próxima e que esteja presente no site da ANP. Garantir que não possam ser abastecidos os veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE, sem a devida autorização do gestor do contrato, tendo em vista os veículos que possam estar à disposição da CONTRATANTE.

**8.49** Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela CONTRATADA, ainda que não cobrada a taxa de administração.

**8.50** Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento à vista, por meio do cartão, inclusive aqueles em promoção.

**8.51** Disponibilizar forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico.

**8.52** Atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, os chamados da CONTRATANTE para solução de problemas relativos ao software fornecido;

**8.53** Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATANTE, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

**8.54** Disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

**8.55** Responsabilizar-se pela correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, quaisquer falhas que ocasionem interrupção na prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA NONA – FISCAL DE CONTRATO**

**9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela EMSERH, que será designado como fiscal pela CONTRATANTE, para exercer essa atribuição em conformidade com os dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH que forem aplicáveis, bem como com o Manual do Fiscal de Contratos/EMSERH.**

**9.2** Os servidores designados como fiscais de contrato serão distribuídos entre:

**9.2.1 FISCAL ADMINISTRATIVO**, que:

**a)** desempenhará atividade de supervisão administrativa do contrato, repassando as informações da execução para os setores da EMSERH envolvidos na fiscalização. Preferencialmente, possuirá conhecimentos técnicos compatíveis com o objeto da contratação e será ligado ao setor solicitante da contratação. Serão nomeados: fiscal administrativo titular e suplente;

**b)** emitirá Ordem de Serviço/Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidades, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.

**9.2.2 FISCAL TÉCNICO**, que acompanhará diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente.

**9.3** Todos os Fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

**9.4** A EMSERH designará o servidor para gerenciar e fiscalizar o contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**9.5** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gerente do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas conveniente. A fiscalização do contrato será acompanhada por setor competente, indicado pela EMSERH.

**9.6** Cabe ao fiscal/gestor do contrato as seguintes funções:

**9.6.1** Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

**9.6.2** Solicitar à empresa contratada a substituição de qualquer veículo cujo uso considere em má conservação para ser utilizado;

**9.6.3** Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho da contratação.

**9.6.4** Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a EMSERH, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1** Caberá, objetivando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de



consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, de acordo com as condições constantes neste contrato e em consonância com as demais exigências administrativas em vigor, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA:  
**BANCO:** \_\_\_\_\_ **AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_ **CONTA CORRENTE:** \_\_\_\_\_.

**11.2** Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de NOTA FISCAL, FATURA ou RECIBO (consoante o objeto do contrato), a ser emitido e entregue pela Contratada;

**11.2.1** O documento referido no subitem anterior será protocolado na EMSERH no mês subsequente ao da execução dos serviços, através de Ofício, encaminhado à Contratante, onde devem constar todas as informações necessárias para sua devida quitação, devendo ainda estar de acordo com as normas fiscais vigentes. As Notas Fiscais, Faturas ou Recibos deverão ser apresentados conforme disposto nesta cláusula, e em todos os casos serão apresentados em **intervalo não inferior a 15 (quinze) dias;**

**11.3** A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal, da Fatura ou do Recibo, e demais documentação necessária ao pagamento, ou a sua apresentação com incorreções ou ausência de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso ou ao tempo necessário à correção das inconsistências verificadas. Nesse caso não caberá à CONTRATADA qualquer acréscimo no valor devido, tendo em vista que a demora se deu por sua única e total responsabilidade;

**11.4** A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços prestados de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

**11.5** A Nota Fiscal, a Fatura ou o Recibo serão atestados pela CONTRATANTE através do fiscal do contrato, observadas as normas contratuais e as administrativas vigentes;

**11.6** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar na EMSERH os documentos abaixo relacionados, consoante o disposto na **Portaria nº 90, de 25 de março de 2019 – GAB/EMSERH, veiculada no Diário Oficial do Estado do Maranhão no dia 10 de abril de 2019, em seu caderno executivo:**

**11.6.1** Solicitação da Empresa (contendo os dados bancários para pagamento);

**11.6.2** Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura atestada pelo Fiscal Técnico do Contrato contendo as seguintes informações:

**I)** No campo das observações, inserir o número do contrato, da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço e da Unidade de Saúde.

**II)** No caso de prestação de serviços, também incluir:

**a)** As retenções na fonte e suas alíquotas;

**b)** Alíquota do Simples Nacional (ISS);

**c)** Local da prestação dos Serviços;

**d)** Código do serviço e sua descrição;

**11.6.3** Cópia da Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento;

**11.6.4** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

**11.6.5** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

**11.6.6** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa Estadual;

**11.6.7** Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

**11.6.8** Cadastro Estadual de Inadimplente - CEI;

**11.6.9** Em casos de empresas sediadas no Estado do Maranhão, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade, ou compatível com o objeto contratual;

**11.6.10** Cópia do Contrato e das Publicações do Extrato do Contrato e da Portaria do (s) Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado (quando houver);

**11.6.11** Cópia do Termo de Aditivo (quando houver) e das Publicações do Extrato do Termo Aditivo e da Portaria do(s) Fiscais do Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado;

**11.6.12** Os documentos mencionados nos itens 11.6.4 a 11.6.7 podem ser substituídos, total ou parcialmente, por declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), desde que obedecido o disposto no art. 4º do Decreto nº 3.722/2001;

**11.7** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**11.8** A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir;

**11.9** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO

**12.1** Caberá revisão nos preços contratados para mais ou para menos, conforme o caso, quando houver criação, alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

**13.1** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

**a) Advertência por escrito**, cabível nas hipóteses nas quais o descumprimento contratual não cause prejuízo, em qualquer esfera, à EMSERH, e que não seja ensejadora de outra penalidade;

**b) Multa de até 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor do Contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a

Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

**c) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**13.2** A multa a que alude o subitem anterior não impede que a EMSERH rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da EMSERH;

**13.3** As sanções previstas alíneas "a" e "c" do subitem desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", do mesmo subitem, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

**13.4** A sanção prevista na alínea "c", do item 13.1 deve ser dosada de acordo com o tamanho do prejuízo provocado, e deve ser graduada em branda: 01 (um) a 06 (seis) meses de duração, média: 07 (sete) a 12 (doze) meses de duração e grave: 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses de duração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**14.1** A CONTRATADA poderá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS**

**15.1** De acordo com a natureza e as características do objeto do contrato, para o qual é **facultativa** a elaboração de matriz de riscos, tal instrumento não integrará a presente relação contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

**16.1** É admitido o reajustamento dos preços dos contratos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses;

**16.2** Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, sendo observada atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

**16.3** Os valores dos insumos pactuados somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

**16.4** Decorrido o prazo estipulado, após solicitação expressa, será aplicado o índice por determinação legal;

**16.5** O cálculo do índice atualizará os preços conforme a variação dos últimos 12 (doze) meses, tendo por marco inicial a data limite para apresentação da proposta;

**16.6** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada da data do último reajuste;

**16.7** A prorrogação contratual sem prévio pedido de reajuste ratifica todas as cláusulas contratuais, operando-se a preclusão lógica quanto a eventuais pleitos de atualização de preços;

**16.8** O reajuste de preços dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a EMSERH, das condições e dos preços contratados;

**16.9** Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizados por aditamento;

**16.10** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1** Constituem motivo para rescisão do contrato, por sua inexecução total ou parcial, desde que de maneira motivada, os seguintes casos:

**I** - de forma unilateral, após decisão transitada em julgado em processo administrativo onde será garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo assegurados eventuais direitos ao contratado;

**II** - por acordo entre as partes, desde que conveniente a ambos e não gere prejuízo à EMSERH;

**III** - por determinação judicial.

**Parágrafo único:** Constituem motivos para a rescisão contratual, de forma unilateral, dentre outros:

**I** – o não cumprimento, total ou parcial, das especificações referentes à execução contratual, ou o seu cumprimento irregular;

**II** – a desobediência dos prazos de execução, inclusive os referentes ao seu início;

**III** – a suspensão da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação por parte da Contratada;

**IV** – nas situações que tornam a relação contratual inviável ou indesejável, desde que resultantes de caso fortuito ou força maior, regularmente demonstrado em processo administrativo;

**V** – subcontratação, cessão ou transferência do objeto contratual não admitidos no edital ou no contrato;

**VI** – dissolução da sociedade ou falecimento do contratado, bem como decretação de falência ou instauração da insolvência civil da Contratada;

**VII** – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que, a nova situação prejudique a execução contratual.

**17.2.** – Também constituem motivo para rescisão do contrato:

**I** – assinatura de novo contrato com o mesmo objeto contemplado neste instrumento contratual;

**II** – a rescisão antecipada ou o término do prazo de vigência (sem prorrogação) do **contrato de gestão** correspondente, devidamente instruída em processo administrativo específico;

**III** – a modificação do contrato de gestão que resulte na alteração do perfil das unidades de saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO DA LAVAGEM E DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS NO SISTEMA**

**18.1** O condutor do veículo no ato do abastecimento/fornecimento/lavagem será identificado por meio de senha eletrônica, pessoal e intransferível. É requisito para a conclusão do abastecimento a digitação da senha pelo condutor, que deverá estar válida.

**18.2** Caso o condutor erre sua senha 3 (três) vezes, o abastecimento/fornecimento/lavagem deverá ser liberado pelo gestor de frota da Unidade, sendo prevista esta possibilidade no sistema.

**18.3** O condutor, devidamente identificado e validado no momento do abastecimento/fornecimento/lavagem, será considerado responsável pela respectiva transação.

**18.4** No caso do veículo ou do condutor não atenderem aos critérios, o sistema deverá bloquear o registro do abastecimento/fornecimento/lavagem, e enviar comunicação ao gestor de frota da Unidade, informando o fato gerador do problema.

**18.5** O gestor de frota da Unidade deverá realizar as medidas necessárias para sanar os problemas identificados e permitir o registro do abastecimento/fornecimento/lavagem realizado por condutor, sob sua responsabilidade, no posto credenciado, desde que o cartão possua saldo suficiente para o abastecimento/fornecimento/lavagem.

**18.6** Todo abastecimento/fornecimento/lavagem realizado fora dos critérios ou parâmetros definidos, deverá ser identificado e apresentado de forma diferenciada no sistema.

**18.7** No ato da utilização dos serviços será obrigatória a utilização do cartão do veículo.

**18.8** As transações realizadas pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.

**18.9** Os dados de cada abastecimento/fornecimento/lavagem realizados devem ser coletados e armazenados pelo sistema, em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada, devendo abranger, no mínimo:

- a) Tipo de operação (compra, consulta, estorno, etc.);
- b) Origem (POS –point of sale ou Central de Atendimento)
- c) Unidade/entidade do veículo;
- d) Unidade (base operacional) onde o veículo está alocado;
- e) Fonte de recursos para a apropriação de despesas;
- f) Placa do veículo;
- g) Marca/modelo do veículo;
- h) Marcação da quilometragem/horímetro do veículo;
- i) Data/ hora do abastecimento/fornecimento/ lavagem;
- j) Local do abastecimento (posto) – nome posto, endereço e município;
- k) Tipo de combustível abastecido
- l) Serviço realizado (no caso de lavagem);
- m) Volume abastecido;
- n) Preço unitário do combustível;
- o) Valor total da compra;
- p) Nome e CPF do condutor do veículo no ato do abastecimento.

**18.10** O sistema também deverá emitir comprovante da transação, na hora do abastecimento/fornecimento/lavagem, contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) Identificação do posto (nome, CPNJ, endereço, município, UF);
- b) Identificação do veículo (marca/modelo, placa, lotação);
- c) Registro de hodômetro /horímetro;
- d) Fonte de recurso para apropriação da despesa;
- e) Tipo de combustível;
- f) Tipo de serviço (para lavagem);
- g) Data e hora da transação;
- h) Quantidade referente a unidade da transação executada;
- i) Valor da operação;
- j) Saldo (crédito ainda existente no cartão do veículo);
- k) Identificação do Condutor (Nome e CPF).

**18.11** As informações relativas às transações realizadas deverão ser disponibilizadas online no sistema de gestão.

**18.12** Nas lavagens dos veículos deverão seguir os seguintes procedimentos:

**18.13** a) Utilizar produtos que não manchem, desbotem ou arranhem a pintura dos veículos;

**18.14** b) Utilizar aspirador de pó do tipo industrial para limpeza interna dos veículos.

**18.15 Lavagem Simples:**

**a)** Externa: Lavar e secar a carroceria, vidros, aros, pneus, para-choques e palhetas do limpador de para- brisas; aplicar produto próprio nos pneus e nos para-choques;

**b)** Interna: Lavar e secar os tapetes; aspirar o assoalho, bancos e porta-malas; limpar o painel, forros das portas e do teto e os vidros;

**18.16 Lavagem Completa:**

**a)** Externa: Lavar e secar a carroceria, vidros, aros, pneus, para-choques e palhetas do limpador de para- brisas; lavar e pulverizar com óleo vegetal (soja) o fundo (assoalho, chassis) e o interior dos para-lamas; aplicar produto próprio nos pneus e para-choques; aplicar removedor, não abrasivo, para retirada de manchas da carroceria, se necessário;

**b)** Interna: Lavar e secar os tapetes; aspirar o assoalho, bancos e porta-malas, limpar o painel, forros das portas e do teto e vidros; aplicar produto não abrasivo em todas as partes de vinil ou couro.

**18.17** Considera-se lavagem do veículo a limpeza realizada no exterior e interior (aspiração e limpeza com pano do painel, vidros e estruturas internas) do veículo sem aplicação de cera ou polimento.

**18.18** A lavagem simples não inclui limpeza profunda de estofado e do motor

**18.19** As lavagens deverão ser concluídas em até três hora

**18.20** Em casos excepcionais, em que a transação for realizada off-line, ou seja, mediante preenchimento manual de formulário ou outro meio cabível, o registro deverá preservar as informações constantes no item 19.

**18.21** As informações relativas às transações realizadas deverão ser disponibilizadas online no sistema de gestão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA**

**19.1** A CONTRATADA deverá Implantar no prazo máximo de 15 (Quinze) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento do abastecimento, fornecimento de óleo dois tempos e lavagem da frota de veículos da CONTRATANTE, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para realização de serviços junto à rede credenciada da CONTRATADA.

**19.2** Os trabalhos de implantação da CONTRATADA compreendem:

**19.2.1** Cadastramento inicial dos veículos;

**19.2.2** Estudo da logística da rede de atendimento;

**19.2.3** Estrutura de gestão;

**19.2.4** Implantação dos sistemas tecnológicos;

**19.2.5** Treinamento de usuários.

**19.3** O controle de transações deverá ser auditado pela própria CONTRATADA a partir da assinatura do contrato, promovendo as diligências e saneamentos necessários à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pela EMSERH, ou pelos órgãos de controle da Administração Pública Estadual, a qualquer tempo.

**19.4** Todo o investimento necessário à implantação do sistema, como softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede, manutenção do sistema e treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que se fizer necessário para o bom funcionamento e operação do sistema, será de responsabilidade da CONTRATADA, cujos

custos serão incorporados à taxa estabelecida no instrumento contratual a ser assinado, não cabendo qualquer ônus adicional à CONTRATANTE e não sendo permitida qualquer alegação de incompatibilidade com os sistemas de informática utilizados pela EMSERH.

**19.5** Os usuários que serão habilitados ao uso do sistema deverão ser cadastrados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após informações prestadas pela CONTRATANTE.

**19.6** A CONTRATADA deverá fornecer manuais operacionais de acordo com o nível de acesso do usuário, bem como manuais simplificados a todos os operadores do sistema.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REDE CREDENCIADA**

**20.1** A CONTRATADA deve possuir estabelecimentos credenciados para a prestação dos serviços nos locais elencados no ANEXO II do Contrato, podendo ser acrescidas outras localidades, conforme necessidade da CONTRATANTE.

**20.2** A CONTRATADA deverá providenciar o credenciamento de estabelecimentos no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento da solicitação de credenciamento de novos estabelecimentos em outras localidades.

**20.3** A CONTRATANTE poderá solicitar credenciamento de mais postos em município que já possui posto credenciado, para que se promova a melhor logística de fornecimento de óleo dois tempos, abastecimento e lavagem dos veículos, devendo a CONTRATADA providenciar o credenciamento no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

**20.4** A localização dos estabelecimentos de abastecimento, fornecimento de insumos e demais serviços a serem contratados, sempre que possível, deverá atender os seguintes requisitos:

**a)** Os postos de lavagem e abastecimento deverão estar localizados preferencialmente nas sedes dos municípios listados no ANEXO II.

**20.5** Na impossibilidade de atender às condições definidas nas alíneas "a", em decorrência da inexistência de postos na localidade, a CONTRATADA deverá providenciar credenciamento de estabelecimento na localidade mais próxima, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

**20.6** Ocorrendo o disposto no item anterior, e caso a CONTRATADA não consiga efetuar o cadastramento, deverá apresentar justificativa formal escrita para o fiscal do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data-limite estabelecida.

**20.7** O fiscal analisará os motivos expostos e, uma vez comprovada a real dificuldade de credenciamento, acatará a justificativa. Ainda, em conjunto com o representante da empresa, apontará para a melhor solução.

**20.8** Os estabelecimentos credenciados deverão, preferencialmente, prestar atendimento contínuo e ininterrupto durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, os 07 (sete) dias da semana, inclusive feriados, atendidos os demais quesitos de localização, valor e qualidade no atendimento.

**20.9** A CONTRATADA deverá, prioritariamente, optar pela rede de estabelecimentos que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

**20.10** Possuir microcomputador e acesso à internet.

**20.11** Dispor de estrutura física, técnica, de ferramentas e equipamentos para realizar abastecimento, fornecimento de óleo dois tempos e lavagem de veículos.

**20.12** Devolver os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento.

**20.13** A rede credenciada deverá estar equipada de forma a integrar o sistema de abastecimento/fornecimento/lavagem com a utilização de cartões de veículos.

**20.14** Manter atualizada a rede de estabelecimentos credenciados ao sistema, informando periodicamente ao CONTRATANTE, na pessoa de seu representante nomeado para fiscalizar o contrato sobre as inclusões e/ou exclusões.

**20.15** A CONTRATADA deve reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, não permitindo que haja qualquer tipo de problema no fornecimento por razões dessa natureza ou de qualquer outra natureza.

**20.16** A CONTRATADA deve manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;

**20.17** A CONTRATADA deve informar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas toda exclusão que porventura ocorrer de posto credenciado, justificando o motivo e garantindo a sua substituição por outro estabelecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**20.18** Nas cidades em que haja apenas 01 (um) posto credenciado, só poderá ocorrer a sua exclusão após o credenciamento de outro posto, a fim de evitar a interrupção do abastecimento/lavagem dos veículos ou fornecimento de óleo dois tempos para equipamentos.

**20.19** A CONTRATADA deve disponibilizar e manter, no mínimo, o seguinte quantitativo de postos credenciados e devidamente equipados com os dispositivos eletrônicos nas bombas:

**20.19.101** (um) posto em cada cidade do interior do estado presente no ANEXO II deste Termo;

**20.19.208** (oito) postos na cidade de São Luís -MA.

**20.20** A CONTRATADA deve prevê a substituição do veículo ou equipamento sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO TREINAMENTO**

**21.1** A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inaugural aos gestores indicados pela CONTRATANTE que estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado, nos moldes que se seguem:

**21.1.1A** locação de espaço físico de livre escolha da CONTRATADA, em São Luís, com estrutura mínima para treinamento, de modo a atender a melhor logística de deslocamento dos participantes do treinamento, sendo a quantidade de participantes a ser definida pelo Contratante quando da realização;

**21.1.2** Por estrutura mínima, compreende-se local adequado à quantidade de pessoas indicadas no item anterior, material didático, recursos audiovisuais compatíveis com o evento e instrutor qualificado.

**21.1.3** Data de realização do curso deverá ser previamente definida pela Administração da EMSERH.

**21.1.4** O conteúdo programático do treinamento ficará a cargo da CONTRATADA e deverá ser disponibilizado com antecedência a CONTRATANTE.

**21.1.5** Os custos com diárias e passagens dos servidores participantes ficarão a cargo da CONTRATANTE.

**21.2** A CONTRATADA deverá oferecer treinamento de reciclagem a cada 12 (doze) meses nos moldes equivalentes àqueles definidos no item **21.1**.

**21.3** Sem prejuízo do acima disposto, quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento de conhecimento poderá ser aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir necessidade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**22.1** A Contratada não poderá subcontratar o objeto deste contrato frente à especificidade do objeto e as etapas que envolvem sua execução, seja por uma questão de segurança e economicidade, seja por uma questão de fiscalização e acompanhamento, durante toda a vigência contratual.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
Av. Borborema Q - 16, Nº 25, Calhau CNPJ: 18.519.709/0001-63  
CEP: 65071-360 – São Luís/MA Tel: (98) 3235-7333



**23.1** Caso a Contratada não inicie a execução dos serviços a partir do prazo estipulado na ordem de serviço e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias. Após o 3º (terceiro) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos,

**23.2** Configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

**23.3** A Contratada, durante a execução do contrato, ficará sujeita a penalidades, contudo as penalidades de advertência e multa serão variáveis de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

**23.4** Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes.

**23.5** Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e no instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados.

**TABELA – PERCENTAGEM PARA MULTA**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA (em relação ao valor mensal do contrato)</b>
1	0,06%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,4%
5	0,6%
6	1%

<b>ITEM:</b>	<b>DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA:</b>	<b>GRAU:</b>	<b>INCIDÊNCIA:</b>
01	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	3	Por empregado e por dia
02	Suspender ou interromper, em sua totalidade, os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	6	Por ocorrência e por dia
03	Subcontratar o serviço	6	Por ocorrência
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela equipe de fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência
05	Demora injustificada no atendimento das solicitações emanadas da equipe de fiscalização	2	Por ocorrência e por dia
06	Não se manter em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no processo licitatório.	2	Por ocorrência

07	Não responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.	4	Por ocorrência
08	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela EMSERH em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar da data de sua solicitação.	4	Por ocorrência
09	Não levar, imediatamente, ao conhecimento do órgão gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.	3	Por ocorrência
10	Não fornecer número telefônico para atendimento e registro das solicitações e reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.	3	Por ocorrência
11	Não apresentar corretamente tanto a Nota Fiscal em papel quanto o detalhamento em arquivo eletrônico dos serviços prestados no mês, conforme preços e serviços contratados	3	Por fatura mensal incorreta
12	Não corrigir, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer fatura que apresente erro e/ou inconsistência com as cláusulas contratuais vigentes, a contar da data de devolução do documento de cobrança por parte da CONTRATANTE.	3	A cada 10 dias que exceder o prazo

**PARA OS ITENS SEGUINTES, DEIXAR DE:**

ITEM:	DESCRIÇÃO:	GRAU:	INCIDÊNCIA:
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por ocorrência
14	Manter a documentação de habilitação atualizada	2	Por item e por ocorrência
15	Cumprir prazo estabelecido pelo contrato ou determinado pela equipe de fiscalização	4	Por ocorrência
16	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe da fiscalização	4	Por ocorrência
17	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	6	Por ocorrência e por dia

18	Entregar no prazo os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências e dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela equipe de fiscalização	4	Por ocorrência e por dia
----	---	---	--------------------------

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

**24.1** O presente Contrato poderá ser alterado. As alterações contratuais deverão se dar mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com a vontade das partes, observadas as disposições previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH. Na hipótese de reajustamento do Contrato e demais alterações contratuais que não constituam modificação da essência da avença, e que não alterem cláusulas essenciais à contratação, devem ser formalizadas por simples apostilamento, restando dispensada a realização de aditamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO**

**25.1** O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela Contratada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO**

**26.1** A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**27.1** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, na lei, nos princípios de direito administrativo bem como pelos preceitos de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA CONSULTA DO CEI**

**28.1** As realizações de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionadas à inexistência de registro junto ao Cadastro Estadual de Inadimplentes do Estado do Maranhão – CEI, consoante determina o art. 6º, da Lei Estadual nº 6.690, datada de 11 de julho de 1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a EMSERH não realizará os atos previstos na Cláusula de Pagamento, por força do disposto no **art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**29.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES**

**30.1** Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**31.1** Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**32.1** As condições estabelecidas no edital farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

**32.2** E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 1 (uma) via, perante a presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Luís (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE**  
Presidente da EMSERH

**JOSÉ LÚCIO CAMPOS REIS**  
Diretor Financeiro da EMSERH

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Responsável pela Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_